



MMA

GUIA DE PROVIDÊNCIA DE DOCUMENTO - GPD

Nº 146

Data: 30/10/2012

IDENTIFICAÇÃO

Tipo e Número	<p>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE Processo Nº 02000.002302/2012-90 Unid.Atuadora: SECEX/SPOA/CGGA/DIATA/SEPRO Interessado: Governo do Rio Grande do Sul - FEPAM Resumo: Licenciamento Ambiental de Parques Eólicos - 1º Volume</p> <p>30/10/2012 11:02:15</p>
Procedência	
Registro	
Interessado	
<p>Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA</p>	
<p>PG MMA n. 00000.035055/2012-00</p>	
<p>Governo do Rio Grande do Sul – Fepam</p>	

Assunto
Licenciamento Ambiental de Parques Eólicos - Vol. I

PROVIDÊNCIAS

- Autuação
 Arquivamento
 Abertura de volume
 Encerramento de volume
 Desarquivamento
 Reconstituição do processo nº _____
 Outros _____

Justificativa (no caso de reconstituição do processo)

Nome e ramal para contato após providência:

Rúbia Faria - 2102.

AUTENTICAÇÃO

<p>Solicitante</p> <p>Data: 30 / 10 / 2012</p> <p><i>Rubia Faria</i></p> <p>Carimbo/Assinatura Rúbia Faria Agente Administrativo Matr. 1833261 DCONAMA/SECEX/MMA</p>	<p>Protocolo Central/Unidade Protocolizadora</p> <p>Recebi em: 30 / 10 / 2012 Hora: 10 : 47.</p> <p><i>Demer Damas Vieira</i></p> <p>Assinatura</p>
--	---

Via Única

Demer Damas Vieira
Agente Administrativo
SECEX/SPOA/CGGA
SEPRO/DSG/CGGA



MMA Protocolo CONAMA	
Nº 35055/12	CGGA/SEPR 505 NORTE
DATA 24/10/12	RUBRICA 02
	Rubrica

Of. FEPAM/GAB nº.11755 /2012

Porto Alegre, 05 de outubro de 2012.

Doc.id: 540045

Assunto: Encaminhamento de Proposta de Resolução CONAMA sobre o licenciamento ambiental de projetos eólicos

Prezada Senhora:

Tendo em vista a inserção dos Projetos Eólicos na Matriz energética do País e a crescente demanda de licenciamento ambiental destes projetos, a Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente conduziu a discussão para padronização dos procedimentos no Licenciamento Ambiental.

Este trabalho iniciou-se na assinatura da "Carta dos Ventos", em junho de 2009, que previa, entre outras ações, a definição de diretrizes para aperfeiçoar o referido processo de licenciamento.

No intuito de envolver os agentes estaduais promotores do licenciamento ambiental, as OEMAS dos Estados com potencial eólico e os agentes governamentais envolvidos com o setor elétrico foram convidadas para uma série de reuniões as quais se fizeram representar IDEMA(RN), IEMA(ES), FEAM (MG), SEMACE(CE), ADEMA(SE), INEMA (BA), IBAMA, MME, ANEEL, EPE e FEPAM(RS).

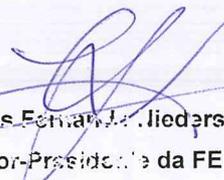
As discussões demonstraram a necessidade do estabelecimento de procedimento específico, visando à harmonização do rito de licenciamento que tramita nos diferentes membros do SISNAMA.

Desta maneira acordou-se que o melhor instrumento para cumprir com o desejado seria uma resolução CONAMA, elaborada com base em parâmetros técnicos, considerando aspectos de relevância ambiental e respeitando o que está estabelecido nas Resoluções do CONAMA que tratam da matéria, em especial as Resoluções 237/97 e 279/01.

Após avaliação do grupo envolvido, ficou estabelecido que esta proposta fosse encaminhada para avaliação do CONAMA por meio da representação desta OEMA, assim sendo encaminhamos a Minuta de Resolução para Licenciamento Ambiental de Projetos de Geração de Energia através da força eólica, para que possa ser apreciada pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente, visando colaborar para normalização ambiental da atividade.

Sendo o que havia a solicitar, colocamo-nos a disposição desse Conselho para elucidar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


Carlos Fernando Liedersberg
Diretor-Presidente da FEPAM

Ilma. Sra.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO,

Diretora do Departamento de Apoio ao Conama,

Ed. Marrie Prendi Cruz,

SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar – sala 113 Asa Norte

CEP 70730-542 – Brasília/DF

MINUTA DE RESOLUÇÃO CONAMA

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de parques eólicos em superfície terrestre e dá outras providências

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de parques eólicos em superfície terrestre.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES/ DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução considera-se:

I - Cavidades naturais subterrâneas: “todo e qualquer espaço subterrâneo acessível pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, popularmente conhecido como caverna, gruta, lapa, toca, abismo, furna ou buraco, incluindo seu ambiente, conteúdo mineral e hídrico, a fauna e a flora ali encontrados e o corpo rochoso onde os mesmos se inserem, desde que tenham sido formados por processos naturais, independentemente de suas dimensões ou tipo de rocha encaixante”

II - Consulta Pública: abrange as formas de participação da sociedade no processo de licenciamento ambiental, de forma a obter contribuições para o processo de tomada de decisão do órgão ambiental, mediante o recebimento de documentos, a realização de reuniões técnicas informativas ou de audiências públicas, estas previstas nos casos de licenciamento ordinário com apresentação de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental – EIA/RIMA, conforme legislação específica.

III - Relatório Ambiental Simplificado - RAS: estudos a serem apresentados nos casos de empreendimentos enquadrados como de pequeno potencial de impacto, como subsídio para o processo de concessão da licença prévia requerida. O RAS conterá, dentre outras, informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação adequadas para evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos potenciais. Devem abranger os aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação, e ampliação de uma atividade ou empreendimento.

IV - Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais: documento de detalhamento das medidas mitigadoras e compensatórias e dos programas ambientais propostos no RAS.

V - Sistemas Associados aos Empreendimentos Elétricos: sistemas elétricos, subestações, linhas de transmissão, acessos e outras obras de infraestrutura comprovadamente necessárias à implantação e operação do empreendimento.

VI – Parque Eólico: Conjunto de Usinas Eólicas que compartilham os equipamentos de medição e sistemas de controle e supervisão.

VII - Usina Eólica: Menor equipamento de geração do Parque Eólico.

VIII – Complexo Eólico: Conjunto de Parques Eólicos, que são instalados próximos uns dos outros, com distância máxima de vinte vezes o diâmetro do rotor eólico.



CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 3º O licenciamento ambiental de parques eólicos, conforme o grau de impacto do empreendimento, poderá ocorrer:

- I - pelo procedimento simplificado, com base no Relatório Ambiental Simplificado - RAS; ou
- II - pelo procedimento ordinário, com base no Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Art. 4º O licenciamento ambiental de parques eólicos em superfície terrestre iniciará conforme as seguintes etapas:

I. Encaminhamento por parte do empreendedor de:

- a. Documentação de Caracterização da Atividade; e
- b. Declaração de enquadramento do empreendimento como de pequeno potencial de impacto ambiental, quando couber.

II. Consolidação do Termo de Referência pelo órgão ambiental competente, quando couber, juntamente com o empreendedor;

III. Requerimento de licenciamento ambiental, pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais;

IV. Análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos ambientais;

V. Realização de vistorias, em qualquer das etapas do procedimento de licenciamento, quando couber;

VI. Realização de consulta pública, quando couber;

VII. Emissão de parecer técnico conclusivo; e

VIII. Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente poderá solicitar esclarecimentos e complementações, uma vez antes e uma vez depois da realização da consulta pública, quando houver, podendo haver reiteração da solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 5º Os parques eólicos enquadrados como de pequeno potencial de impacto ambiental pelo órgão ambiental competente, terão seu procedimento de licenciamento ambiental simplificado.

Parágrafo único - São enquadrados como de pequeno potencial de impacto aqueles empreendimentos que não implicarem em:

- I - Remoção de população que implique na inviabilização da comunidade e/ou sua completa remoção;

- II - Intervenção em Unidade de Conservação de Proteção Integral;
- III - Intervenção em sítios de reprodução e descanso identificados oficialmente nas rotas de aves migratórias, salvo em áreas com pesquisa que demonstrem compatibilidade da atividade com as rotas;
- IV - Intervenção em sítios de endemismo restrito e espécies ameaçadas de extinção reconhecidas oficialmente, que inviabilize a comunidade;
- V - Intervenção física, pela implantação do empreendimento, em cavidades naturais subterrâneas oficialmente identificadas, conforme legislação vigente;
- VI - Intervenção física em formações dunares móveis, planícies fluviais e de deflação e mangues, em qualquer fase do empreendimento ou de suas obras associadas.
- VII - Supressão de vegetação arbórea/arbustiva nativa acima de 30% da área vegetada, na área do empreendimento.

Art. 6º Ao requerer a Licença Prévia ao órgão ambiental competente, o empreendedor apresentará o Relatório Ambiental Simplificado, dando-se a devida publicidade e atendendo o conteúdo do Anexo I desta Resolução.

§ 1º O requerimento de licença conterá, dentre outros requisitos, a declaração de enquadramento do empreendimento como de pequeno potencial de impacto, baseada em relatório técnico consolidado, de acordo com o disposto no artigo 6º firmada pelo responsável técnico pelo RAS e pelo responsável principal do empreendimento.

§ 2º O pedido de licenciamento ambiental deverá ser encaminhado, pelo empreendedor, para publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, ou outro meio de comunicação amplamente utilizado na região, conforme legislação vigente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos subsequentes à data do requerimento.

Art. 7º O órgão ambiental competente ratificará ou não, com base nos critérios definidos no art. 6º e na documentação apresentada, o enquadramento do empreendimento no procedimento simplificado de licenciamento ambiental, mediante decisão fundamentada em parecer técnico.

§ 1º Os empreendimentos que, após análise do órgão ambiental competente, não atenderem ao disposto no caput ficarão sujeitos ao procedimento ordinário de licenciamento, na forma da legislação vigente, o que será comunicado, no prazo de até vinte dias úteis, ao empreendedor.

§ 2º Os estudos e documentos apensados ao RAS poderão ser utilizados no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental – EIA/RIMA, com ou sem complementação, após manifestação favorável do órgão ambiental.

Art. 8º Após a ratificação do enquadramento, o órgão ambiental competente disponibilizará, para acesso público, o RAS e, quando possível, no sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único: Qualquer pessoa poderá se manifestar por escrito no prazo de até 20 (vinte) dias da ratificação do enquadramento nos termos desta Resolução, cabendo ao órgão ambiental juntar e analisar as manifestações no processo de licenciamento ambiental.

Art. 9 Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por cinquenta pessoas maiores de dezoito anos, o órgão ambiental competente promoverá Reunião Técnica Informativa.

§ 1º A solicitação para realização da Reunião Técnica Informativa deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias após a ratificação do enquadramento.

§ 2º A Reunião Técnica Informativa deverá ser realizada, as expensas do empreendedor, em até 15 (quinze) dias após a solicitação de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º Na Reunião Técnica Informativa será obrigatório o comparecimento do empreendedor, das equipes responsáveis pela elaboração do Relatório Ambiental Simplificado e de representantes do órgão ambiental competente.

Art. 10 O prazo para emissão ou indeferimento da Licença Prévia será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do requerimento da respectiva licença.

§ 1º A critério do órgão ambiental competente, mediante justificativa técnica, poderá ser solicitada a apresentação de esclarecimentos, detalhamentos ou complementações de informações, uma única vez, a serem entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, período no qual será suspensa a contagem do prazo de que trata o caput.

§ 2º Mediante requerimento fundamentado de prorrogação do prazo pelo empreendedor, o órgão ambiental competente poderá fixar nova data, improrrogável, para apresentação do que houver sido solicitado.

§ 3º A não apresentação dos estudos complementares no prazo final previsto no parágrafo anterior acarretará o indeferimento do processo de licenciamento.

Art. 11 Ao requerer a Licença de Instalação ao órgão ambiental competente, o empreendedor apresentará a comprovação do atendimento às condicionantes da Licença Prévia, o Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais, Projeto Executivo e outras informações, quando couber.

§ 1º Quando houver necessidade de supressão de vegetação para a instalação do empreendimento, deverá ser requerida a autorização para a supressão da vegetação na fase da licença de instalação, com a apresentação do inventário florestal.

§ 2º Quando da realização de comissionamento e testes pré-operacionais, os prazos necessários à sua execução deverão estar contemplados no cronograma de instalação do empreendimento e, a sua execução deverá ser precedida de comunicação ao órgão ambiental competente.

Art. 12 O prazo para emissão da Licença de Instalação será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do requerimento da respectiva licença.

§ 1º O pedido de licenciamento de instalação deverá ser encaminhado, pelo empreendedor, para publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, ou outro meio de comunicação amplamente utilizado na região, conforme legislação vigente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos subsequentes à data do requerimento.

§ 2º A critério do órgão ambiental competente, mediante justificativa técnica, poderá ser solicitada a apresentação de esclarecimentos, detalhamentos ou complementações de informações, uma única vez, a serem entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, período no qual será suspensa a contagem do prazo de que trata o caput.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado de prorrogação do prazo, pelo empreendedor, o órgão ambiental competente poderá fixar nova data, improrrogável, para apresentação do que houver sido solicitado.

§ 4º O prazo poderá ser suspenso por até sessenta dias, podendo ser prorrogado pelo órgão ambiental mediante solicitação fundamentada do empreendedor.

§ 5º A não apresentação dos estudos complementares no prazo final previsto no parágrafo anterior acarretará o indeferimento do processo de licenciamento.

§ 6º A Licença de Instalação perderá sua eficácia caso o empreendimento não inicie sua implementação no prazo indicado pelo empreendedor conforme cronograma apresentado, facultada sua prorrogação pelo órgão ambiental mediante provocação justificada.

Art. 13 A Licença de Operação será emitida pelo órgão ambiental competente no prazo máximo de sessenta dias após seu requerimento, desde que tenham sido cumpridas as condicionantes das demais licenças exigíveis, antes da entrada em operação do empreendimento, verificando inclusive a realização de comissionamento e de testes pré-operacionais necessários.

Art. 14 O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento comunicará ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos no Relatório Ambiental Simplificado e no Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais, para as providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICENCIAMENTO

Art. 15 Os empreendimentos que não se enquadrem como de pequeno potencial de impacto ambiental, conforme critérios do artigo 6, serão considerados de significativo potencial de impacto ambiental.

Art. 16 Os empreendimentos considerados de significativo potencial de impacto ambiental exigirão a apresentação e aprovação de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental – EIA/RIMA.

Art. 17 Nos casos de licenciamento ambiental de significativo potencial de impacto ambiental sujeitos à apresentação de EIA/RIMA, o órgão ambiental competente promoverá audiência pública, quando couber, obedecendo aos procedimentos e prazos definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sem prejuízo da possibilidade de realização de consulta pública não presencial.

Parágrafo Único. O órgão ambiental competente deverá disponibilizar para consulta pública, e quando possível, no sítio eletrônico oficial, o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e, a seu critério, o Estudo de Impacto Ambiental -EIA, a partir da data de abertura do prazo para solicitação de audiência pública.

Art. 18 O prazo máximo para decisão do órgão ambiental competente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de LP será de 6 (seis) meses, a contar do ato de protocolo da publicação do requerimento.

§ 1º O pedido de licenciamento da LP deverá ser encaminhado, pelo empreendedor, para publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, ou outro meio de comunicação amplamente utilizado na região, conforme legislação vigente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data do requerimento.

§ 2º O prazo referido no caput do artigo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses.

§ 3º A critério do órgão ambiental competente, mediante justificativa técnica, poderá ser solicitada a apresentação de esclarecimentos, detalhamentos ou complementações de informações, uma única vez, a serem entregues no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, período no qual será suspensa a contagem do prazo de que trata o caput.

§ 4º Mediante requerimento fundamentado de prorrogação do prazo, pelo empreendedor, o órgão ambiental competente poderá fixar nova data, improrrogável, para apresentação do que houver sido solicitado.

§ 5º A não apresentação dos estudos complementares no prazo final previsto no parágrafo anterior acarretará o indeferimento do processo de licenciamento.

Art. 19 Ao requerer a Licença de Instalação ao órgão ambiental competente, o empreendedor apresentará a comprovação do atendimento às condicionantes da Licença Prévia, o Projeto Básico Ambiental – PBA, Projeto Executivo e outras informações, quando couber.

§ 1º Quando houver necessidade de supressão de vegetação para a instalação do empreendimento, deverá ser requerida a autorização para a supressão da vegetação na fase da licença de instalação, com a apresentação do inventário florestal.

§ 2º Quando da realização de comissionamento e testes pré-operacionais, os prazos necessários à sua execução deverão estar contemplados no cronograma de instalação do empreendimento e, a sua execução deverá ser precedida de comunicação ao órgão ambiental competente.

Art. 20 O prazo máximo para decisão do órgão ambiental competente sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de LI e LO será de 3 (três) meses, cada, a contar do ato de publicação do protocolo do respectivo requerimento.

§ 1º O pedido de licenciamento da LI e LO deverá ser encaminhado, pelo empreendedor, para publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, ou outro meio de comunicação amplamente utilizado na região, conforme legislação vigente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data do requerimento.

§ 2º O prazo referido no caput do artigo poderá ser prorrogado por 3 (três) meses.

§ 3º A critério do órgão ambiental competente, mediante justificativa técnica, poderá ser solicitada a apresentação de esclarecimentos, detalhamentos ou complementações de informações, uma única vez, a serem entregues no prazo de até 90 (noventa) dias, período no qual será suspensa a contagem do prazo de que trata o caput.

§ 4º Mediante requerimento fundamentado de prorrogação do prazo, pelo empreendedor, o órgão ambiental competente poderá fixar nova data, improrrogável, para apresentação do que houver sido solicitado.

§ 5º A não apresentação dos estudos complementares no prazo final previsto no parágrafo anterior acarretará o indeferimento do processo de licenciamento.

§ 6º A Licença de Instalação perderá sua eficácia caso o empreendimento não inicie sua implementação no prazo indicado pelo empreendedor conforme cronograma apresentado, facultada sua prorrogação pelo órgão ambiental mediante provocação justificada.

§ 6º A Licença de Operação será emitida pelo órgão ambiental competente no prazo estabelecido, desde que tenham sido cumpridas as condicionantes das demais licenças exigíveis, antes da entrada em operação do empreendimento, verificando inclusive a realização de comissionamento e de testes pré-operacionais necessários.

Art. 21 O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento comunicará ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental – EIA/RIMA e no Projeto Básico Ambiental – PBA, para as providências que se fizerem necessárias.

Ministério do Meio Ambiente
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
CONFERIDO
Data: 30/10/2011
Rodrigo
CGGA/SEPRO
505 NORTE
Fls. 01

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Para fins de aplicação desta resolução, os sistemas associados aos empreendimentos elétricos poderão ser analisados conjuntamente aos empreendimentos principais.

Art. 23 Aos empreendimentos que já se encontrarem em processo de licenciamento ambiental na data da publicação desta resolução e se enquadrarem nos seus pressupostos, poderá ser aplicado o procedimento simplificado de licenciamento ambiental, desde que requerido pelo empreendedor.

Art. 24 A critério do órgão ambiental competente, poderá haver emissão concomitante das licenças ambientais pertinentes, após a aprovação dos estudos e programas de controle ambiental.

Art. 25 No caso de complexo eólico na mesma região, poderá ser admitido um único procedimento de licenciamento ambiental, desde que identificado um responsável legal.

Art. 26 O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração a normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; e

III - superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.

Art. 27 Para efeito de licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica proveniente da fonte eólica ficam revogados os dispositivos contrários a esta Resolução.

Art. 28 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

 **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - DCONAMA

NOTA INFORMATIVA n. 187 /2012/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília/DF, 14 de novembro de 2012.

ASSUNTO: Proposta de Resolução CONAMA sobre licenciamento ambiental de parques eólicos.

1. DESTINATÁRIO

Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente - CONJUR/MMA.

2. INTERESSADO

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

3. REFERÊNCIA

3.1. Resolução CONAMA nº 237/97 - "Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente "

3.2. Resolução CONAMA nº 279/01 - "Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental ."

4. INFORMAÇÃO

4.1 Faço menção à proposta de resolução encaminhada pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler/RS, por seu representante no Conselho Nacional de Meio Ambiente, ao Departamento de Apoio ao Conselho Nacional de Meio Ambiente – DCONAMA.

4.2. A proposta sob análise refere à necessidade de se definir diretrizes para o procedimento de licenciamento ambiental de projetos eólicos para geração de energia, inclusive para fins de harmonização dos ritos aplicados pelos diferentes órgãos componentes do SISNAMA.

4.3. Conforme disciplina o art. 8º, inc. I, da Lei nº 6938/81 e/c o art. 7º, inc. I, do Decreto nº 99.274/90, compete ao CONAMA, estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

4.4. Contudo, cabe destacar que o tema sob análise merece consideração à luz dos dispositivos legais da Lei Complementar nº 140/11, vis a vis a Lei nº 6.938/81, em especial o artigo supra.

4.5 Nesse sentido, considerando os termos do § 2º, do art. 12, do Regimento Interno do Conama, o qual dispõe sobre a solicitação de manifestação dos órgãos competentes do Ministério do Meio Ambiente sobre proposta de resolução, solicito a manifestação dessa Consultoria Jurídica acerca da proposta de licenciamento ambiental de parques eólicos, em especial quanto à capacidade de iniciativa do ente proponente.

4.6 Desse modo, sugiro o encaminhamento dos autos à CONJUR/MMA para que seja averiguada a situação referida e sejam apresentados os possíveis procedimentos a serem adotados.

5. FONTE

Processo nº 02000.002302/2012-90


Clarisse Elizabeth Fonseca Cruz
Analista Ambiental

De acordo. Encaminhe-se à CONJUR/MMA.


Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora

Departamento de Apoio ao Conama- DCONAMA
Serviço de Apoio Administrativo

TERMO DE REMESSA

Nesta data faço a remessa dos presentes autos à(o)

CONJUR/MMA
Brasília 14/11/12 as 16 h 00

Assinatura e Carimbo





PROTOCOLO DE ENTRADA DE PROCESSO NA CONJUR/MMA

Nº do Processo	Data de Ingresso	Hora	Origem:
02000 002302 / 2012-90.	14/11/2012	16:40	EGGA

Juliana Corbacho

Servidor do Serviço de Apoio Administrativo

DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO

Encaminhem-se os presentes autos à (o):

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos

Coordenação-Geral de Atos, Contratos e Ajustes

Apoio Administrativo

OBS:

Brasília, 16/11/2012

Jose Mauro de Lima C. de Almeida
Consultor Jurídico

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Distribuíam-se os presentes autos, para as providências pertinentes, à(o) Dr(a):

Clemilton Barros
 Jamil Cardoso
 Juliana Corbacho
 Marlon Mochnacz
 Priscila Oliveira

Sérgio Melo
 Thais Madruga
 Jacira Rocha
 Natanael Ramos
 Rodrigo Magalhães

Tânia Arrais
 Theresa Cristina

OBS:

Clemilton da Silva Barros
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos
CONJUR/MMA 16/11/2012

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos

Coordenadora-Geral de Atos, Contratos e Ajustes

DISTRIBUIÇÃO

Efetuei a entrega dos presentes autos ao seu destinatário em

19/11/2012

Corbacho 14:25

Servidor do Serviço de Apoio Administrativo

Assessoria Técnica

Nome: _____

Data: ____/____/201__

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos.

Brasília, 19/11/12

Juliana Corbacho
Advogada(a)
Juliana Corbacho Neves dos Santos
Advogada da União
Matr.SIAPE nº 1424976

DEVOLUÇÃO

Encaminho os presentes autos à Coordenação-Geral, com: *2 anexos*

Nota:

Brasília, 26/11/2012

Juliana Corbacho
Advogada(a)
Juliana Corbacho Neves dos Santos
Advogada da União
Matr.SIAPE nº 1424976



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

NOTA Nº **362** /2012/CGAJ/CONJUR/MMA/jcns

PROCESSO Nº 02000.002302/2012-90

INTERESSADO: Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler

ASSUNTO: Minuta de Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Dispõe sobre o licenciamento ambiental de parques eólicos em superfície terrestre.

REF.: Nota Informativa nº 187/2012/DCONAMA/SECEX/MMA, de 14 de novembro de 2012.

26.1

EMENTA: CGAJ. MINUTA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA).

I – Dispõe sobre o licenciamento ambiental de parques eólicos em superfície terrestre.

II – Necessidade de análise e manifestação da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental (SMCQ).

I RELATÓRIO

Vêm os presentes autos a esta Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Meio Ambiente, por intermédio da Nota Informativa nº 187/2012/CONAMA/SECEX/MMA (fl. 10), de 14 de novembro de 2012, originária do Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (DCONAMA), visando à apreciação da Minuta de Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que tem por objeto dispor sobre o licenciamento ambiental de parques eólicos em superfície terrestre e dar outras providências.

2 A Nota Informativa supra faz referência à proposta de Resolução de fls. 3 a 9, encaminhada pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz



Roessler, por meio do Ofício FEPAM/GAB nº 11755/2012 (fl. 2), de 5 de outubro de 2012.

3 O DCONAMA solicitou a análise e manifestação desta Consultoria sobre a proposta de licenciamento ambiental de parques eólicos, em especial quanto à capacidade de iniciativa do ente propositor, destacando que o tema merece consideração à luz da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e do §2º do artigo 12 do Regimento Interno do CONAMA.

4 Os autos foram recebidos nesta Unidade Consultiva no dia 14 de novembro de 2012 e distribuídos para esta Advogada da União em 19 de novembro de 2012.

5 É o que interessa relatar.

II APRECIÇÃO JURÍDICA

6 Inicialmente, verifica-se que minuta de Resolução de fls. 3 a 9 foi encaminhada pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler para apreciação do CONAMA, com o objetivo de que o Conselho discipline a matéria.

7 Observa-se, também, que o Ofício FEPAM/GAB nº 11755/2012 (fl. 2), de 5 de outubro de 2012, menciona que “a Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente conduziu a discussão para padronização dos procedimentos no licenciamento ambiental”.

8 Diante disso, entende-se necessária, no presente momento, a instrução dos autos com a análise e manifestação da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental (SMCQ), citada no referido Ofício, quanto ao histórico de tramitação da matéria, quanto a sua participação nas discussões que culminaram no envio da minuta de Resolução de fls. 3 a 9, quanto ao mérito da proposta, enfim, quanto ao objeto dos presentes autos, agregando as informações que entender pertinentes.

9 Acerca da adequada instrução dos autos, ressalta-se que se trata de procedimento indispensável, o qual deve se dar previamente à análise desta Unidade Consultiva, conforme disposto no artigo 20 da Portaria/MMA nº 331, de 24 de novembro de 2006, que aprovou o Regimento Interno desta Consultoria, e no Memorando Circular nº 02/GM, de 9 de junho de 2010, que regulamenta a forma de encaminhamento das demandas submetidas à CONJUR.



10 Sugere-se, assim, o encaminhamento dos autos à SMCQ, para análise e manifestação acerca do objeto do presente processo, em especial, quanto ao histórico de tramitação da matéria, quanto a sua participação nas discussões que culminaram no envio da minuta de Resolução de fls. 3 a 9, quanto ao mérito da proposta, enfim, quanto ao objeto dos presentes autos, apresentando as informações que entender pertinentes. Caso a SMCQ tenha em seu poder documentos que espelhem a discussão travada entre os interessados na presente minuta de Resolução (memórias ou atas de reuniões, minutas com alterações, dentre outros), sugere-se que ela faça a sua juntada, de modo a melhor instruir este processo.

III CONCLUSÃO

11 Isto posto, no exercício das atribuições previstas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, posiciona-se esta Advogada da União pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental (SMCQ), visando a sua manifestação nos termos ora indicados, e a juntada, se houver, de documentos que espelhem a discussão travada entre os interessados na presente minuta de Resolução do CONAMA.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos.

Brasília, 26 de novembro de 2012.


JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS
Advogada da União

Juliana Corbacho Neves dos Santos
Advogada da União
Matr. SIAPE nº 1424976

De acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.
Brasília, 27 de novembro de 2012.


CLEMILTON DA SILVA BARROS
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos



DESPACHO/CONJUR/MMA/Nº 1568 /2012

Aprovo a NOTA Nº 362/2012/CGAJ/CONJUR/MMA/jcns. Encaminhem-se os autos à SMCQ, como sugerido.

Brasília, 29 de novembro de 2012.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Advogado da União
Consultor Jurídico/MMA

Consultoria Jurídica
Serviço de Apoio Administrativo
TERMO DE REMESSA
Nesta data faço a remessa dos presentes autos à(o)
SMCQ
Brasília 29/11/2012 às 15:16

Assinatura e Carimbo



Fl. nº 14
Rubrica: *Alexandra*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL

Processo nº: 02000 002302/12-90

Do DLAA

Para manutenção, nos termos do
que segue o CONJUR

[Assinatura]
30/11/2012

Fernando Antônio Lyrio Silva
Chefe de Gabinete
SMCQ/MMA

Para Pedro Christ,

Favor atender ao solicitado
pelo CONJUR, em especial os
itens 8 e 10 da Nota nº 362/2012, folhas
12 e 13 do presente processo. 03/12/2012

[Assinatura]
Ana Lúcia L. B. Dolabella
Diretora
Departamento de Licenciamento
e Avaliação Ambiental

em tempo,

AO GABINETE,

segue Nota solicitada pelo
CONJUR. 19/12/12

Ana Lúcia

Ana Lúcia L. B. Dolabella
Diretora
Departamento de Licenciamento
e Avaliação Ambiental



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E AVALIAÇÃO AMBIENTAL

NOTA INFORMATIVA nº 017 /2012/DLAA/SMCQ

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2012.

ASSUNTO: Minuta de Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente. Dispõe sobre o licenciamento ambiental dos parques eólicos em superfície terrestre

1. DESTINATÁRIO

Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente- CONJUR/ MMA

2. INTERESSADO

Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA

3. REFERÊNCIA

Nota nº 362/2012/CGAJ/ CONJUR/ MMA/jcns

4. INFORMAÇÃO

Introdução

4.1. Atendendo a solicitação constante na Nota nº 362/2012/CGAJ/ CONJUR/ MMA/jcns, a presente Nota Técnica tem como objetivo trazer elementos sobre o histórico da tramitação, análise do mérito e participantes na elaboração da Minuta de Resolução CONAMA sobre licenciamento ambiental de parques eólicos.

Histórico

4.2. Foi assinado, em julho de 2009, pelo Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia, Fórum de Secretários para assuntos de Energia e outras autoridades do Poder Legislativo e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, um documento político denominado "Carta do Ventos" contendo diretrizes para promoção da fonte eólica no Brasil.

4.3. Dentre as diretrizes, constava a harmonização do processo de licenciamento ambiental para projetos eólicos, que deveria ser realizado de forma conjunta com órgãos estaduais de meio ambiente (OEMAs)

4.4. Visando recolher elementos para atender ao disposto na Carta dos Ventos, O Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental (DLAA) da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental (SMCQ) realizou junto aos OEMAs e ao IBAMA um questionário que permitiu uma visão geral da situação do licenciamento de empreendimentos eólicos no país, bem como elencar as principais dificuldades encontradas.

4.5. A partir desse diagnóstico e com base nos empreendimentos habilitados para o primeiro leilão de energia de reserva específico para a fonte eólica que ocorreu em 2009, o DLAA identificou os OEMAs com maior potencial de exploração dessa fonte de energia e iniciou um processo de articulação, através de reuniões com órgãos do setor elétrico, IBAMA, MMA e OEMAs, visando dirimir dúvidas e definir estratégias para a harmonização do licenciamento ambiental de projetos eólicos.

4.6. No decorrer de sucessivas reuniões, chegou-se à conclusão que o melhor instrumento para promover a harmonização seria uma norma específica para essa finalidade com critérios, procedimentos objetivos e prazos definidos, voltados às peculiaridades dessa tipologia de empreendimento. Como a maior parte dos parques eólicos implantados foram licenciados pelos estados, foi elaborada uma Minuta de Resolução do CONAMA para o licenciamento ambiental de projetos eólicos, objeto de análise desta nota.

4.7. Foi consenso pelos participantes da discussão que, por se tratar de uma tipologia de empreendimentos cujo licenciamento ocorre precipuamente no âmbito estadual, seria apropriado que a proposta fosse encaminhada ao CONAMA por meio de um OEMA. Dessa forma, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler/ RS (FEPAM) se prontificou a encaminhar a proposta.

Análise

4.8. Segundo dados do Balanço Energético Nacional, em 2011 a potência instalada para geração eólica no país aumentou 53,7%. Isso significa um crescimento de 498 MW instalados, alcançando 1.426 MW ao final de 2011.

4.9. Como a maior parte das formas de geração de energia, a geração eólica não está isenta de impactos ambientais negativos, e a acelerada expansão da geração eólica no Brasil demanda esforços, sobretudo na definição de critérios para o licenciamento ambiental da atividade, de modo a dar qualidade e agilidade ao licenciamento, além de harmonização entre os diferentes entes da Federação responsáveis pelo licenciamento ambiental.

4.10. Assim, foram propostos procedimentos diferenciados de licenciamento, conforme essa classificação. Com relação ao procedimento simplificado, segundo a Resolução CONAMA 279 de 2001, a critério do órgão ambiental, é possível realizar um processo de licenciamento ambiental simplificado



para esse tipo de empreendimento. Contudo, a referida resolução CONAMA não traz de forma clara, quais os critérios que devem ser observados pelos órgãos ambientais para a opção pelo procedimento simplificado ou ordinário de licenciamento ambiental, gerando dessa forma insegurança para os OEMAs.

4.11. Além dos critérios de classificação, foram também definidos prazos para cada um dos procedimentos referentes ao licenciamento ambiental, respeitando os prazos estabelecidos nas resoluções CONAMA existentes. O objetivo é conferir maior eficácia ao processo de licenciamento.

4.12. O DLAA atuou como articulador do processo de elaboração da minuta objeto deste processo, enquanto aos OEMAs envolvidos, o IBAMA, o MME, a ANEEL e a EPE, estas duas eventualmente convidadas a participar das reuniões do grupo, ofereceram as contribuições técnicas, tendo em vista sua experiência prática no licenciamento ambiental e as regulamentações do setor elétrico.

4.13. Cabe mencionar que a Minuta de Resolução CONAMA elaborada conta com dois anexos (conforme anexo III desta nota) que não constam no encaminhamento realizado pelo Sr. Presidente da FEPAM. Dessa forma recomendamos que sejam incorporados à proposta os anexos pendentes.

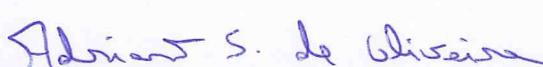
5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando a necessidade de harmonizar o procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos eólicos em superfície terrestre entre os diversos órgãos que realizam essa atividade, a proposta de resolução em tela possui elementos para dar início a um processo de discussão no âmbito do CONAMA.

5.2. Recomenda-se que sejam incorporados à Minuta objeto deste processo os anexos constantes no Anexo III desta Nota.


ANA LUCIA LIMA BARROS DOLABELLA
Diretora de Licenciamento e Avaliação Ambiental

De acordo. Encaminhe-se para as providências necessárias.


ADRIANO SANTHIAGO DE OLIVEIRA

Secretário de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental Substituto

ANEXOS:

Com o objetivo de fornecer elementos para a instrução do processo, encaminho anexos a esta nota:

1. Anexo I: Cópia da "Carta dos Ventos"
2. Anexo II: Cópia do resultado da pesquisa realizada junto aos OEMAs sobre o Licenciamento ambiental de projetos eólicos;
3. Anexo III: Cópia do Ofício encaminhado à FEPAM abordando o encaminhamento da Minuta objeto deste processo.
4. Anexo IV: Cópias das listas de presença das reuniões nas quais foi debatida a Minuta objeto deste processo.
5. Anexo V: Cópias das memórias das reuniões que originaram o processo de elaboração da Minuta.



ANEXO I

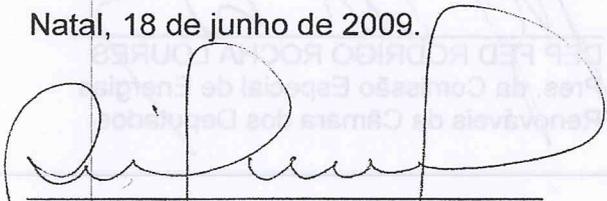
FÓRUM NACIONAL EÓLICO
NATAL, 18 E 19 DE JUNHO
2009



CARTA DOS VENTOS

Com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento do uso eficiente de fontes renováveis de energia no Brasil, PROPÕEM-SE os participantes reunidos em Natal, Rio Grande do Norte, para a Primeira Edição do **FÓRUM NACIONAL EÓLICO**, representados pela GOVERNADORA WILMA DE FARIA (ANFITRIÃ DO ENCONTRO), e pelo FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO PARA ASSUNTOS DE ENERGIA, aos demais signatários, MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENERGIA EÓLICA - ABEEOLICA E PODERES LEGISLATIVOS FEDERAL E ESTADUAIS, **o acompanhamento integrado do processo de realização do leilão especificamente reservado para o setor, bem como o balanço dos seus resultados e lições** com vistas a definir e consolidar, entre as esferas dos governos Federal e Estadual, ações e políticas públicas voltadas a efetivar, de forma eficiente e racional, a exploração do potencial eólico nacional como fonte energética.

Natal, 18 de junho de 2009.



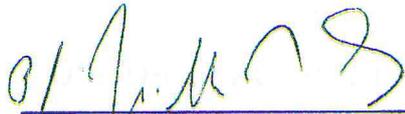
GOVERNADORA WILMA DE FARIA
Governadora do Estado do Rio Grande do Norte
Anfitriã do Fórum Nacional Eólico



JULIO CESAR CARMO BUENO
Presidente do Fórum Nacional de
Secretários de Estado para
Assuntos de Energia

FÓRUM NACIONAL EÓLICO
NATAL, 18 E 19 DE JUNHO
2009

Concordes com a proposta de acompanhamento integrado e balanço de resultados das atuais ações regulatórias e do leilão específico de 25 de novembro de 2009.



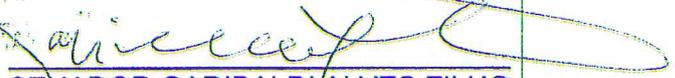
MINISTRO EDISON LOBÃO
Ministro de Estado de Minas e Energia



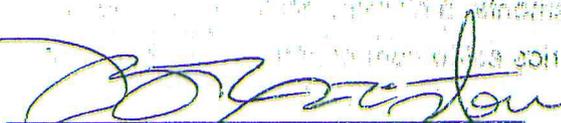
MINISTRO CARLOS MINC
Ministro de Estado de Meio Ambiente



LAURO FIUZA NETO
Presidente
Associação Brasileira de Energia Eólica



SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Comissão de Assuntos
Econômicos do Senado Federal



DEP FEDERAL BERNARDO ARISTON
Presidente da Comissão de Minas e
Energia da Câmara dos Deputados



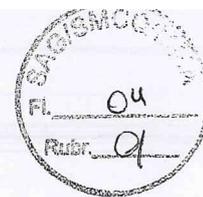
DEP FED RÓDRIGO ROCHA LOURES
Pres. da Comissão Especial de Energias
Renováveis da Câmara dos Deputados



DEP ESTADUAL ROBINSON FÁRIA
Presidente da Assembléia Legislativa
do Estado do Rio Grande do Norte



DR. FLAVIO AZEVEDO
Presidente da Federação das Indústrias
do Estado do Rio Grande do Norte FIERN
e Diretor do Fórum Nacional da Indústria



ANEXO ÚNICO

CONTEXTO E DIRETRIZES POTENCIAIS DA CARTA DOS VENTOS

A proposição de consenso da Carta dos Ventos assenta-se no seguinte **contexto**:

- a) O Brasil apresenta condições excepcionais para o aproveitamento da energia contida na força dos ventos, devido não somente à sua extensão territorial, mas, sobretudo, em razão de suas características geográficas e climáticas. Estima-se em 143.000 MW o potencial eólico brasileiro, sem considerar a zona marítima;
- b) A energia eólica se apresenta como fonte complementar à hidroeletricidade, visto que os ventos são mais fortes nos períodos em que os rios estão com pouca vazão, sobretudo na região Nordeste;
- c) Além de suprir a demanda de energia elétrica, a expansão dos sistemas eólicos abre novas oportunidades tecnológicas para o país, fomenta a instalação de indústrias e de fornecedores, gera emprego e renda, vetores estes fundamentais para o desenvolvimento econômico nacional e regional;
- d) Sem desconsiderar os desafios quanto a eficiência, tecnologia e preço da energia, a fonte eólica contribui para a diversificação de nossa matriz energética e para a geração de energia limpa;
- e) A necessidade de manter elevada a participação de energia renovável na matriz elétrica, de acordo com um dos objetivos específicos do Plano Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.

Em face do contexto enunciado, e tendo em vista nortear a condução dos debates para incentivar a energia eólica no Brasil, **o Fórum Nacional Eólico, em sua primeira edição, em Natal-RN, se propõe discutir a necessidade e viabilidade das seguintes diretrizes:**

- I. Promover a articulação institucional e a integração entre as diferentes instâncias do Governo Federal e dos Governos Estaduais quando da formatação de planos, projetos e programas de energia eólica;

FÓRUM NACIONAL EÓLICO
NATAL, 18 E 19 DE JUNHO
2009

- II. Realizar análise conjunta dos resultados do Leilão de Energia Eólica a ser realizado no segundo semestre de 2009, de sorte que os Estados possam contribuir para o aperfeiçoamento desse processo;
 - III. Analisar a pertinência de ser estabelecido marco regulatório específico ao setor de energia eólica;
 - IV. Desenvolver, em conjunto com os Estados, a infra-estrutura em regiões de potencial eólico reconhecido;
 - V. Avaliar a necessidade de serem criados programas específicos de incentivos financeiros, fiscais e tributários que atendam a cadeia produtiva da indústria eólica no Brasil, desde o fornecimento dos equipamentos, construção dos empreendimentos, até a venda da energia elétrica;
 - VI. Estabelecer metodologias padronizadas de coleta, sistematização e armazenamento de dados sobre o potencial eólico a nível nacional, regional e local;
 - VII. Definir, em conjunto com os Estados, diretrizes para aperfeiçoar o processo de licenciamento ambiental dos projetos eólicos;
 - VIII. Desenvolver o mercado fornecedor nacional de equipamentos e serviços para a cadeia eólica, incluindo a atração de investidores internacionais para favorecer a transferência de tecnologia;
 - IX. Fomentar, com o apoio dos Estados, programas de capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de aerogeradores;
 - X. Criar programas de P&D que assegurem o domínio da tecnologia eólica e coloquem o país em posição de destaque no cenário mundial;
 - XI. Implantar, gradualmente, políticas de incentivo à nacionalização dos equipamentos e serviços contratados pelos empreendimentos, para que o parque já existente de fornecedores nacionais venha a crescer com novos fabricantes de aerogeradores implantados no Brasil;
 - XII. Atualizar o potencial eólico do Brasil, considerando as mudanças de tecnologia de geração elétrica e as limitações ambientais.
-



ANEXO II

PESQUISA SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PARQUES EÓLICOS



1. Introdução

Considerando o grande crescimento do setor de geração de energia proveniente de fontes renováveis, dentre as quais a eólica se destaca, como pode ser observado no grande interesse demonstrado pelos empreendedores no leilão de energia de reserva exclusivo para a fonte eólica que será realizado em novembro deste ano e visto que o Brasil apresenta um enorme potencial de geração proveniente desta fonte, a Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental – SMCQ realizou pesquisa em junho de 2009 com os órgãos estaduais de meio ambiente e com o IBAMA cujo objetivo foi avaliar os procedimentos de Licenciamento Ambiental e a Normalização de empreendimentos voltados à geração de energia elétrica a partir da fonte eólica.

A partir das informações obtidas, a SMCQ pretende aperfeiçoar os procedimentos de licenciamento ambiental desses empreendimentos, quando necessário. O MMA entende que existe necessidade de estimular essa fonte renovável de energia considerada sustentável.

Foi elaborado um questionário com 19 (dezenove) perguntas sobre os empreendimentos de energia eólica cujas respostas seriam de múltipla escolha ou respostas descritivas livres. Considerando os OEMAS e o IBAMA, foram encaminhados 28 (vinte e oito) questionários.

2. Análise das informações

As informações obtidas foram consolidadas e analisadas de forma a gerar um documento para a tomada de decisão. Ao todo foram recebidas 20 respostas dos OEMAS e do IBAMA. Os estados que retornaram a demanda da SMCQ foram: Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraná, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe além do IBAMA, correspondendo a 71,4% do total. Os demais OEMAS não responderam ao questionamento.

2.1 Dados tabulados das respostas de múltipla escolha e quantitativas.

2.1.1 A tabela abaixo lista os estados que apresentam empreendimentos de geração de energia eólica e os municípios nos quais estes empreendimentos de encontram ou serão instalados. Destacando que os municípios exercem um importante papel para a viabilidade do parque eólico através de incentivos e parcerias.

ESTADOS QUE APRESENTAM EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA	
Estado	Municípios no qual os empreendimentos se encontram ou serão instalados
Bahia	Caetitê; Igaparã; Sobradinho; Santa Sé; Morro do Chapéu; Ouroândia; Pindaí
Ceará	Beberibe; São Gonçalo do Amarante; Aracati; Trairi; Amontada
Espírito Santo	Linhares
Minas Gerais	Gouveia
Paraíba	Mataraca; Alhandra; Pitimbu
Paraná	Palmas; Castro
Piauí	Luís Correia; Parnaíba; Cajueiro da Praia
Rio Grande do Norte	Touros; Rio do Fogo; Ceará-Mirim; João Camara; Guamaré; Galinhos; Porto do Mangue; Areia Branca; Macau; Pendências; Porto Redondo; Santana do Mato; Lagoa Nova; Bodó; São Bento do Norte
Rio Grande do Sul	Osório; Palmares do Sul; Tramandaí; Cidreira; Mostardas; São José dos Ausentes; São José do Norte; Rio Grande; Santa Vitória do Palmar; Chuí; Giruá; Santana
Santa Catarina	Água Doce; Bom Jardim da Serra
Sergipe	Sto. Amaro de Brotas; Barra dos Coqueiros

2.1.2 A tabela abaixo lista os Estados que apresentam empreendimentos de geração de energia eólica, bem como os respectivos órgãos estaduais responsáveis pela atividade de licenciamento ambiental, os estudos que são exigidos pelos mesmos, os critérios adotados para o licenciamento e as normas legais utilizadas, com destaque à resolução CONAMA 279 de 2001.

ESTADOS QUE APRESENTAM EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA					
Estado	Órgão Licenciador	Estudos Solicitados	Critérios Adotados	Normas Legais	
Bahia	IMA	RAS	Baixo Impacto Ambiental	CONAMA 01/86; 237/97; 303/02; 369/06; Lei 4771/65; Lei 10431/06; Decreto 11235/08; Res. ANEEL 245/99; Lei 9648/98	
Ceará	SEMACE	RAS	Potência instalada, localização e tamanho do parque eólico	CONAMA 237/97; CONAMA 01/86; CONAMA 279/01; COEMA 08/04	
Espírito Santo	SEAMA	RCA	Num de aerogeradores e localização do parque eólico	Normas federais e decreto 1777-R	
Minas Gerais	FEAM	EIA/RIMA ; RCA/PCA	Potência instalada	CONAMA 01/86, Lei estadual Florestal, DN COPAM 074/04	
Paraíba	SUDEMA	RAS	Potência instalada e localização do parque eólico	Resoluções CONAMA 01/86; 279/01; 237/97	
Paraná	IAP	EIA/RIMA ; RAS	Potência instalada, localização e tamanho do parque eólico	Resoluções CONAMA 01/86; 279/01; 237/97	
Piauí	SEMAR	RAS	CONAMA 270/01	Lei 6938/81; Lei 9433/97; Lei Est. 4854/96; Lei Est. 5165/00; CONAMA 237/97; CONAMA 279/01	
Rio Grande do Norte	IDEMA	RAS	Localização do parque eólico	LC Estadual 272/04; Código Florestal; Resoluções CONAMA 279/01; 303/02; 369/06, Legislação de Uso e Ocupação do solo Municipal e Decreto 5300/04	
Rio Grande do Sul	FEPAM	EIA/RIMA ; RAS	Localização do parque eólico e um termo de referência existente	AMA 237/97; CONAMA 369/06; CONAMA 302/02; CONAMA 303/02; Código Florestal; Lei Estadual 11520; Lei da Mata Atlântica; Código Florestal Estadual; Decreto 6660/08	
Santa Catarina	FATMA	EIA/RIMA ; EAS	Potência instalada	Resolução CONSEMA 03/2008; Código Estadual do Meio Ambiente	
Sergipe	AEMA	RAS	Potência instalada, num de aerogeradores e localização do parque eólico	Resoluções CONAMA 237/97; 302/02; 303/02; 279/01 e NBR10151 e 10152	

2.1.3 A tabela a seguir quantifica os empreendimentos de geração de energia eólica por estado e a fase do processo de licenciamento no qual se encontram. Contempla também dados de potência instalada e efetivamente gerada, bem como o número de empreendimentos que solicitaram créditos de carbono no âmbito do MDL.

Estado	Fase do empreendimento				Solicitaram MDL	Ligados ao SIN	Potência	
	Termo de Ref. ou E A	LP	LI	LO			Instalada MW	Gerada Gwh/ano
BA	9	1				sim	*	*
CE	65	31	34	22		sim	110	110
ES	1				não	sim	252	0
MG	1	1	1	1	*	*	1	*
PI	13		5	1		sim	17,85	8
PB			12	11	Sim, 2 empreendimentos	sim	58,4	145
PR	2			1	*	sim	2,5	4,7
RN	16	17	7	2	*	*	50,8	*
RS	15	7	11	2		sim	150	
SC			10	3	*	sim	14	11
SE		2			não	sim	*	*
IBAMA	2				*	sim	*	*
TOTAL		124	59	80	43			

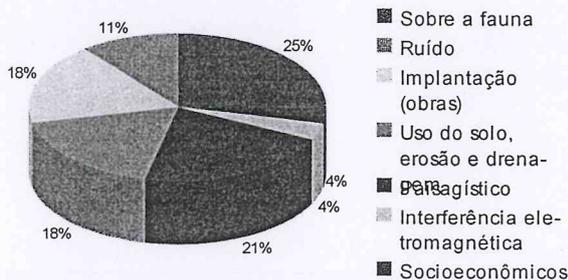


2.2 Respostas dos estados para perguntas descritivas livres.

2.2.1 Quando questionados sobre quais seriam os principais impactos potenciais de um parque eólico, os estados apontaram que os principais impactos são os relacionados ao efeito do parque eólico na paisagem, alteração de uso do solo e relevo, impactos na avifauna e ruídos. Existe uma preocupação especial a respeito da localização e realização de obras para instalação do parque, principalmente nos estados da região Nordeste e Sul, onde os parques são muitas vezes instalados em áreas com restrições de uso como dunas e região costeira.

Estado	Impactos potenciais de empreendimentos de geração de energia eólica
Amapá	*
Amazonas	*
Bahia	Impacto Visual, acessos, interferência eletromagnética, socioeconômicos (positivos e negativos)
Ceará	Incremento na oferta de energia, alteração da paisagem, afugentamento da fauna, desconforto ambiental causado por obras de terraplenagem.
Distrito Federal	*
Espírito Santo	Impactos sobre fauna (avifauna e quirópteros), geração de ruído e efeito flicker
Goiás	*
Minas Gerais	*
Mato Grosso	*
Mato Grosso do Sul	*
Paraíba	São os impactos relacionados à sua implantação e quanto à localização
Paraná	Impacto visual, ruído, impactos na avifauna, impactos relativos à fase de obras dos empreendimentos
Piauí	Modificação da drenagem e relevo, aumento da suscetibilidade a erosão eólica, perturbações e fuga da avifauna, degradação da área de jazidas e modificação da paisagem
Rio Grande do Norte	Impactos na fase de implantação, onde os aerogeradores são instalados, necessitando de escavações para as fundações e acessos, provocando desmatamento e erosão, com impactos no solo e biota
Rio Grande do Sul	Os impactos são em relação à avifauna, quirópteros, drenagem e ruídos
Rondonia	*
Roraima	*
Santa Catarina	Paisagístico ou visual e os demais impactos existentes com fauna e flora podem ser minimizados com planos de monitoramento
Sergipe	Alteração da paisagem
IBAMA	Impactos sobre avifauna e uso do solo

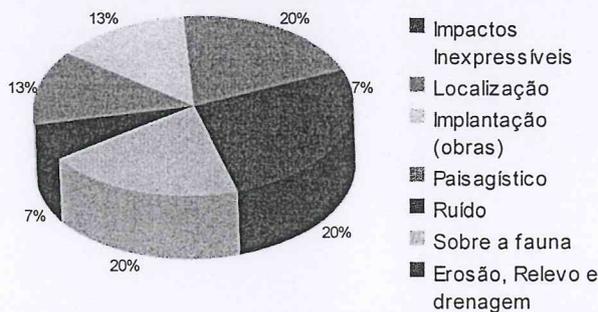
Foram apontados pelos estados um total de 28 impactos ambientais potenciais ocasionados por empreendimentos de geração de energia eólica que foram classificados em 7 categorias como mostra o gráfico seguinte.



2.2.2 Quando questionados sobre os impactos que estão sendo identificados, boa parte dos Estados não apontou impactos devido à fase do empreendimento, sendo que Santa Catarina apontou insignificância de impactos. No caso do Rio Grande do Norte e Paraíba, foram apontados impactos relacionados sobretudo com a instalação, tais como escavações e desmatamento, sempre dependendo do local de instalação do parque.

Estado	Impactos ambientais identificados nos empreendimentos instalados
Amapá	*
Amazonas	*
Bahia	Existe um empreendimento com licença prévia concedida. No entanto, há expectativa da comunidade local acerca da implantação do empreendimento.
Ceará	Na fase de instalação de acessos e bases das torres.
Distrito Federal	*
Espírito Santo	Considerando a fase inicial do empreendimento ainda não foram evidenciados impactos ambientais
Goiás	*
Minas Gerais	*
Mato Grosso	*
Mato Grosso do Sul	*
Paraíba	Impactos locais pois parte dos parques estão em áreas de dunas
Paraná	*
Piauí	Modificação da drenagem e relevo, aumento da suscetibilidade a erosão eólica, e modificação significativa da paisagem
Rio Grande do Norte	Desmatamento, escavações para instalação dos aerogeradores e acessos, provocando erosão e impactos na fauna e flora, dependendo da realidade ambiental onde o parque eólico está sendo implantado
Rio Grande do Sul	Mortandade de aves e quirópteros
Rondônia	*
Roraima	*
Santa Catarina	Inexpressíveis quanto aos aspectos paisagísticos e hídricos
Sergipe	Alteração da paisagem, poluição sonora, morte de pássaros (dependendo da localização)
IBAMA	Os empreendimentos licenciados pela DILIC ainda não foram implantados

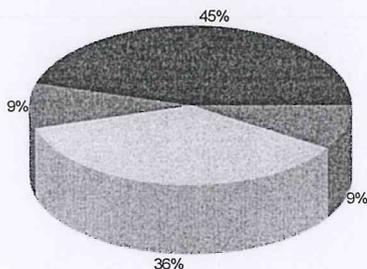
Foram feitas pelos estados um total de 15 considerações a respeito dos impactos ambientais identificados efetivamente em empreendimentos, que foram divididos em 7 classes.



2.2.3 Foi perguntado também quais seriam as dificuldades encontradas pelos OEMAS para realizar o licenciamento dos empreendimentos de geração de energia eólica e foram citadas a ausência de normas específicas, necessidades de diretrizes para os estudos ambientais, necessidade de identificação das áreas ideais para a instalação dos empreendimentos.

Estado	Dificuldades dos OEMAS para licenciar a atividade de geração de energia eólica
Amapá	*
Amazonas	*
Bahia	Cumprimento pelo empreendedor do quanto solicitado no termo de referência e carência de pessoal técnico envolvido no processo
Ceará	Por se tratar de uma atividade relativamente nova, a normatização, que deveria abordar as potencialidades diagnosticadas e as características ambientais do Estado
Distrito Federal	*
Espírito Santo	Dificuldades de obtenção de informações técnicas e ineditismo no estado
Goiás	*
Minas Gerais	*
Mato Grosso	*
Mato Grosso do Sul	*
Paraná	O licenciamento ocorreu normalmente
Paraná	Elaboração das diretrizes para apresentação dos estudos: EIA/RIMA; RAS
Piauí	Quadro técnico quantitativamente insuficiente para dinamizar as análises
Rio Grande do Norte	Ausência de uma política estratégica, onde fossem identificadas as áreas prioritárias para a implantação de parques eólicos
Rio Grande do Sul	Identificação de rotas migratórias e altura de voo.
Rondonia	*
Roraima	*
Santa Catarina	Falta de norma específica que está sendo elaborada no âmbito estadual
Sergipe	Ausência de informação de operação da atividade
IBAMA	*

Foram feitas um total de 11 considerações pelos estados a respeito das dificuldades encontradas pelos OEMAS na fase de licenciamento dos empreendimentos. As considerações foram divididas em 4 classes como identificado no gráfico.

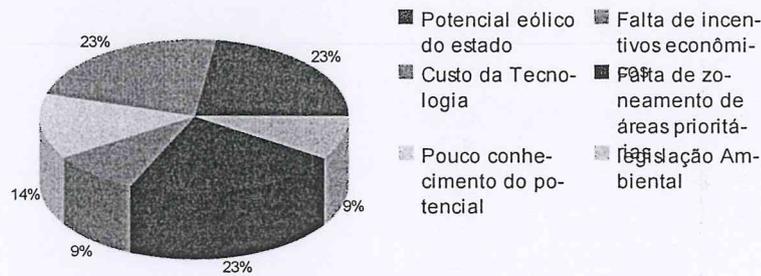


- Informações e capacitação técnica
- Ocorreu normalmente
- Normas políticas e diretrizes
- Cumprimento do TR pelo empreendedor

2.2.4 Quando questionados sobre barreiras (econômicas, tecnológicas e ambientais) para o desenvolvimento da fonte eólica de energia no estado, foram apontadas basicamente as barreiras relativas ao alto custo dos empreendimentos, a necessidade de estudos dos potenciais eólicos ou a ausência de condições naturais que a viabilizem a produção de energia eólica no estado.

Estado	Principais barreiras que dificultam o desenvolvimento de energia eólica
Amapá	As características climáticas e ambientais são conflitantes com esse modelo energético
Amazonas	Características naturais e elevado custo da tecnologia em vista das características do estado
Bahia	Melhoria da integração das instituições envolvidas e políticas de incentivo à substituição de outras fontes de energia implantadas (Térmicas por exemplo)
Ceará	Barreiras ambientais: Embora se tenha uma estimativa do potencial eólico do Estado do Ceará, o desconhecimento da capacidade de suporte de uso das áreas pode representar uma barreira ambiental
Distrito Federal	*
Espírito Santo	Elevado custo de implantação deste tipo de empreendimento que se reflete no valor final do Mwh
Goiás	Segundo consultores especializados na geração de energia, as principais barreiras são basicamente relacionadas ao alto custo e pouca potência gerada. No caso de Goiás a baixa velocidade dos ventos
Minas Gerais	*
Mato Grosso	Pouco conhecimento que se tem a respeito do potencial para a exploração da atividade
Mato Grosso do Sul	*
Paraíba	Barreiras econômicas
Paraná	Há tecnologia e está bem desenvolvida. Aspectos econômicos: Custo da tecnologia, falta de incentivos governamentais. Aspectos ambientais: Legislação ambiental, incerteza do regime dos ventos impactos na fauna e flora
Piauí	Barreira ambiental: Parques eólicos projetados para ocupação de zonas estuarinas e em unidades de conservação federal (APA). Barreira tecnológica: Não identificado. Barreira econômica: Possível conflito com áreas de potencial turístico
Rio Grande do Norte	Localização de alguns parques em áreas litorâneas onde existem aspectos ambientais protegidos pela legislação
Rio Grande do Sul	Estabelecimento de corredores de migração e zoneamento das áreas de relevante interesse ecológico para avifauna
Rondônia	
Roraima	Falta de potencial eólico no estado, bem como pesquisas sobre o tema
Santa Catarina	O próprio potencial eólico do estado
Sergipe	*
IBAMA	*

Foram apontadas um total de 22 considerações a respeito da barreiras para o desenvolvimento da fonte eólica nos estados que foram divididas em 6 categorias conforme o gráfico a seguir.



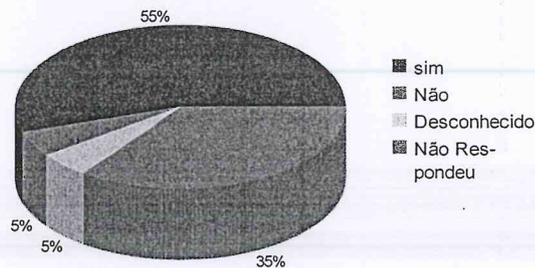
2.2.5 Foi perguntado de que maneira o governo federal e os estados poderiam buscar soluções conjuntas para aumentar a participação da Energia Eólica na matriz energética nacional e os Estados indicaram a abertura de linhas de crédito junto aos agentes financiadores do setor, incentivos através de implantação de políticas públicas, estabelecimento de diretrizes específicas de localização de áreas que seriam prioritárias para a implantação desse tipo de atividade, promover o desenvolvimento de estudos de potencial eólico para cada estado e desoneração do setor através da redução de impostos para a aquisição da tecnologia.

Estado	Sugestão para participação conjunta com o governo Federal
Amapá	Pesquisas regionalizadas, divulgação dessa matriz e incentivo às parcerias público-privadas
Amazonas	Política de incentivo ao desenvolvimento da indústria nacional, condições de financiamento, licenciamento ambiental, conexão à rede (regulamentação) custo e estrutura física
Bahia	Incentivos fiscais, substituição gradativa das fontes energéticas que tradicionalmente causam alto impacto ambiental, divulgação à população sobre os benefícios da energia eólica como fonte limpa e renovável
Ceará	Estabelecendo normas para o licenciamento ambiental, considerando as peculiaridades e as diversidades das regiões brasileiras
Distrito Federal	*
Espírito Santo	Subsídios na forma de incentivos econômicos, sobretaxar fontes de energia que geram emissão de CO ₂ , incentivo à pesquisa para desenvolver tecnologia nacional
Goiás	Propiciando uma integração entre os diversos órgãos de pesquisa, geração e licenciamento ambiental, no sentido de promover cooperação técnica, objetivando conhecer esta matriz energética e tentar viabilizar a implantação desta atividade
Minas Gerais	*
Mato Grosso	*
Mato Grosso do Sul	*
Paraíba	Apresentando incentivos para a implantação de novos empreendimentos e melhorias no setor fiscal
Paraná	Desenvolvimento de estudos de potencial eólico em cada estado e redução de impostos para aquisição da tecnologia
Piauí	O Governo Federal em conjunto com os Estados poderiam implementar um plano diretor para o desenvolvimento da energia eólica
Rio Grande do Norte	Política de incentivos através de financiamentos e de diretrizes específicas de localização de áreas que seriam prioritárias para esse tipo de atividade, com base no mapa de potencial eólico da região
Rio Grande do Sul	Estabelecimento de norma legal sobre seu licenciamento em áreas de preservação permanente, em especial dunas.
Rondônia	*
Roraima	*
Santa Catarina	Abertura de linhas de crédito junto aos agentes financiadores
Sergipe	Incentivo através de políticas públicas
IBAMA	Por meio de planejamento desvinculado de interesses políticos

2.2.6 Os estados também foram questionados sobre potencial identificado para futura geração de Energia Eólica e segundo as respostas do questionário, existe potencial identificado e empreendimentos em fase de licenciamento/ instalação nos estados de ES, MG, PB, PR, RN, SC, SE e MT. O Estado de AP respondeu que não possui potencial identificado e os estados de RO, AM, DF, RR não responderam à questão.



Estado	Existe potencial Identificado no estado
Amapá	Não
Amazonas	Desconhecido
Bahia	Sim
Ceará	Sim
Distrito Federal	*
Espírito Santo	Sim
Goiás	Sim
Minas Gerais	*
Mato Grosso	*
Mato Grosso do Sul	*
Paraíba	Sim
Paraná	Sim
Piauí	Sim
Rio Grande do Norte	Sim
Rio Grande do Sul	sim
Rondônia	*
Roraima	*
Santa Catarina	Sim
Sergipe	Sim
IBAMA	*



2.2.7 Quando questionados sobre quais outros assuntos deveriam constar numa possível normalização para o licenciamento ambiental das atividades do setor, foram indicados pelos estados como pontos relevantes para constar em normas federais a definição e identificação dos impactos ambientais decorrentes do setor, os tipos de estudos para cada potencial/capacidade instalada e um enquadramento do setor nas resoluções CONAMA, cita-se também a possibilidade da alteração da resolução CONAMA 01/86, art.2º inciso XI, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do EIA/RIMA para usinas de geração de eletricidade de qualquer natureza com potencial instalado acima de 10 MW.

Estado	Quais outros assuntos deveriam constar numa possível normalização para o licenciamento ambiental das atividades do setor
Amapá	Desmatamento, fauna, flora e medidas compensatórias
Amazonas	*
Bahia	Deveria ser considerada de forma ampla, os impactos sócio-ambientais para esse empreendimentos que atingem as populações rurais, as quais já convivem com problemas relacionados à infra-estrutura, saúde, saneamento básico e educação e se deparam com a implantação de empreendimentos de alta tecnologia e as consequências ambientais de sua implantação.
Ceará	Integração com outras atividades como por exemplo empreendimentos turísticos hoteleiros na zona costeira
Distrito Federal	*
Espírito Santo	Entende-se primordial a normatização no nível federal, sem contudo desconsiderar os aspectos regionais no licenciamento. Ademais a norma deverá considerar distanciamento mínimo de aglomerados urbanos e restrições à implantação de parques em balneários com potencial turístico e locais de beleza cênica
Goiás	Energia solar, nuclear, termoeletricas, energia produzida de gás metano.
Minas Gerais	*
Mato Grosso	Normas editadas que tragam definições de impactos e tipos de estudos necessários para cada potencial/capacidade instalada
Mato Grosso do Sul	*
Paraíba	*
Paraná	Estudos de potencial eólico, definição de estudos específicos necessários, enquadramento nas resoluções CONAMA, sinergia com outras atividades. Alteração da Res. CONAMA 01/86, art2º inciso XI.
Piauí	Estabelecer uma normatização de modo a orientar a compatibilização da instalação de parques eólicos com as atividades turísticas.
Rio Grande do Norte	Legislação específica
Rio Grande do Sul	Considerando o licenciamento por RAS a necessidade do estabelecimento de normas para compensação ambiental e mitigação de impactos
Rondônia	*
Roraima	*
Santa Catarina	Normatização a nível federal considerando a avaliação ambiental estratégica
Sergipe	*
IBAMA	*

3. Considerações Finais

Analisando as respostas apontadas pelos Estados e pelo IBAMA, foi possível identificar algumas linhas de ação que poderiam otimizar o processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos de geração de energia eólica:

- Mapas de sensibilidade para a geração de energia eólica: Através da identificação de áreas que apresentam bom potencial eólico e são menos suscetíveis aos impactos ambientais ocasionados pela geração eólica, seria oferecida maior segurança aos agentes licenciadores na tomada de decisão além de fornecer suporte aos empreendedores do setor na fase de planejamento e concepção do projeto.
- Marco regulatório: Os parques eólicos estão muitas vezes instalados em áreas que de alguma forma estão protegidas pela legislação ambiental ou apresentam características que poderiam ser exploradas por outros setores da economia como o turismo por exemplo. Neste contexto, nota-se a necessidade de regulamentação das atividades de forma clara que defina as regras para mediar eventuais conflitos existentes.
- Disseminação de informações técnicas: Verificou-se a necessidade de disseminação de informações técnicas sobre a atividade de geração de energia eólica, inclusive para os agentes licenciadores. Esta atividade poderia ser realizada através de vários canais como um portal virtual contendo estas informações e a realização de cursos e treinamentos.



ANEXO III



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL
Ed. Marie Prendi Cruz, SEPN 505 Norte, 2º andar, CEP: 70730-542, Brasília – DF
Telefone: (061) 2028-2245 Fax: (061) 2028-2252

Ofício n.º ¹²²¹ 2012/SMCQ/MMA)

Brasília, 16 de maio de 2012.

Ao Senhor

CARLOS FERNANDO NIEDERSBERG

Diretor-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - RS
CEP: 90030-020 – Rua Carlos Chagas, 55 – Porto Alegre - RS

Assunto: Encaminhamento de proposta de Resolução CONAMA sobre o licenciamento ambiental de projetos eólicos.

Senhor Presidente,

1. O Ministério do Meio Ambiente, por intermédio da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental, vem discutindo ao longo dos últimos dois anos, em conjunto com órgãos estaduais de meio ambiente, o IBAMA e órgãos do setor elétrico, aspectos relacionados ao licenciamento ambiental de parques eólicos, tendo em vista a importância da fonte eólica de energia para a sustentabilidade ambiental da matriz de energia brasileira.
2. Esse trabalho teve início com a assinatura de um documento denominado “Carta dos Ventos” em junho de 2009 que previa, entre outras ações, que fossem definidas diretrizes para aperfeiçoar o referido processo de licenciamento.
3. Visando enriquecer a discussão e recolher elementos, foram realizadas uma série de reuniões e visitas técnicas, nas quais estiveram presentes representantes dos órgãos ambientais dos estados com reconhecido potencial eólico, além de outros atores relevantes para o tema, a saber: FEPAM (RS), IDEMA (RN), IEMA(ES), FEAM(MG), SEMACE(CE), ADEMA(SE), INEMA (BA), IBAMA, MME, ANEEL e EPE.
4. Ao longo das discussões, foi identificada pelo grupo a necessidade de elaboração de uma norma específica para o licenciamento ambiental de parques eólicos. Chegou-se a essa conclusão pelo fato de se tratar de uma atividade relativamente nova e em franca expansão no contexto brasileiro, com características próprias, o que propicia o estabelecimento de procedimento específico, visando à harmonização do licenciamento, que hoje é feito com graus de exigência distintos para projetos semelhantes pelos integrantes do SISNAMA.
5. Para que tal norma fosse efetiva para todos os órgãos licenciadores do SISNAMA, definiu-se que a norma deveria ser na forma de uma resolução CONAMA, elaborada com base em parâmetros técnicos, considerando aspectos de relevância ambiental e respeitando o

Ministério do Meio Ambiente, Curitiba, 16 de maio de 2012

que está estabelecido nas resoluções do CONAMA que tratam do licenciamento ambiental, em especial, as Resoluções nº 237/97 e 279/01.

6. Embora o Ministério do Meio Ambiente tenha exercido papel de coordenador e articulador do grupo de discussão, reconhecemos que a base técnica necessária ao amadurecimento da proposta foi, em sua maior parcela, decorrente das contribuições dos representantes dos órgãos estaduais de meio ambiente e do IBAMA, responsáveis pelo licenciamento ambiental dos empreendimentos de aproveitamento eólico no Brasil.
7. Dessa forma, e considerando a avaliação do grupo, seguida de consulta prévia a essa FEPAM, a proposta de resolução segue anexa para avaliação da pertinência de ser encaminhada ao CONAMA por meio dessa Fundação, que teve significativa contribuição na construção do que acreditamos ser um avanço no licenciamento ambiental de parques eólicos.
8. Finalmente, coloco à disposição de Vossa Senhoria a equipe desta Secretaria para o que necessitar no sentido do encaminhamento da proposta de resolução ao CONAMA.

Atenciosamente,



CARLOS AUGUSTO KLINK
Secretário de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental



ANEXO 1

RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - RAS

Proposta de Conteúdo Mínimo

Introdução:

Esta proposta de conteúdo mínimo tem por objetivo estabelecer um referencial para a elaboração do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, que integra os procedimentos simplificados para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica proveniente da fonte eólica enquadrados como de pequeno potencial de impacto ambiental.

Os estudos a serem realizados devem se basear em informações levantadas acerca dos fatores ambientais da área de influência, que deverá ser delimitada. Devem ser levantados e avaliados as alternativas construtivas, tecnológicas e de localização em função das características do ambiente, e os impactos ambientais relativos às etapas do projeto (planejamento, implantação e operação), e propostas medidas mitigadoras e programas de monitoramento e controle dos impactos negativos. As metodologias para o estudo ambiental e para a avaliação dos impactos ambientais deverão ser detalhadas.

A Área de Influência Direta (AID) é aquela cuja incidência dos impactos da implantação e operação do empreendimento ocorre de forma direta sobre os recursos ambientais, modificando a sua qualidade ou diminuindo seu potencial de conservação ou aproveitamento. Para sua delimitação, deverão ser considerados os limites do empreendimento, incluindo as subestações e seu entorno de 500m, as áreas destinadas aos canteiros de obras, as áreas onde serão abertos novos acessos, e outras áreas que sofrerão alterações decorrentes da ação direta do empreendimento, a serem identificadas no decorrer dos estudos.

A Área de Influência Indireta (AII) é aquela potencialmente ameaçada pelos impactos indiretos da implantação e operação do empreendimento e sua delimitação deve considerar as demandas do empreendimento de serviços e equipamentos públicos e as características urbano-regionais.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do empreendedor:

- Nome ou razão social.
- Número do CNPJ e Registro no Cadastro Técnico Federal.
- Endereço completo, telefone e e-mail.
- Representantes legais (nome completo, endereço, fone e email).
- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e email).

1.2. Identificação da empresa responsável pelos estudos:

- Nome ou razão social.
- Número do CNPJ e Registro no Cadastro Técnico Federal.
- Endereço completo, telefone e email.

- Representantes legais (nome completo, Cadastro Técnico Federal, endereço, fone e email).
- Pessoa de contato (nome completo, Cadastro Técnico Federal, endereço, fone e email).
- ART da empresa.

1.3. Dados da equipe técnica multidisciplinar:

- Nome.
- Formação profissional.
- Número do registro no respectivo Conselho de Classe, quando couber.
- Número do Cadastro Técnico Federal.
- Currículo profissional.
- ART, quando couber.

Observação: Cada membro da equipe técnica deverá assinar o RAS na página de identificação da equipe técnica multidisciplinar. O coordenador deverá rubricar todas as páginas do estudo.

1.4. Identificação do empreendimento, contendo:

- Nome oficial e respectivo código de registro na ANEEL.
- Município(s) e UF(s).
- Coordenadas geográficas Lat/Long, Datum SIRGAS2000 de todos os vértices da poligonal solicitada.

2. ESTUDO AMBIENTAL

2.1. Caracterização do empreendimento

- Potência prevista (MW).
- Características técnicas do empreendimento apresentando em escala adequada.
- Área total e taxa de intervenção durante todas as fases do empreendimento.
- Número estimado e altura de torres, distância média entre torres, dimensão das bases, distâncias de núcleos populacionais e de infraestrutura de administração.
- Distâncias elétricas de segurança e sistema de aterramento de estruturas e cercas.
- Indicação de pontos de interligação e localização das subestações.
- Quando uma propriedade for compartilhada por mais de um empreendimento, os mesmos deverão ser indicados e identificados no desenho. Além disso, se o empreendimento ocupar mais de uma propriedade, o desenho deve mostrar esses limites.
- Descrição da infraestrutura associada ao empreendimento, com ênfase nos acessos necessários.
- Especificações técnicas dos aerogeradores (potência nominal unitária, sistema de transmissão e dimensões das pás).
- Descrição sucinta do funcionamento da subestação, tensão nominal, área total e do pátio energizado, e o sistema de drenagem pluvial.



- Rede de distribuição interna de média tensão. Estimativa de volumes de corte e aterro, bota-fora e empréstimo, com indicação de áreas potenciais para as últimas.
- Estimativa de tráfego.
- Ações necessárias para a operação e manutenção do empreendimento.
- Restrições ao uso da área do empreendimento e acessos permanentes.
- Alternativas tecnológicas, construtivas e de localização do empreendimento.

Apresentar a estimativa do custo do empreendimento e o Plano de Obras com cronograma físico .

2.2. Caracterização ambiental

O levantamento de informações visando ao diagnóstico ambiental dos estudos poderá considerar para a Área de Influência Indireta, o levantamento de dados secundários para o diagnóstico dos meios físico, biótico e socioeconômico; e para a Área de Influência direta, o levantamento de dados secundários e bases oficiais disponíveis, ou levantamento de dados primários na inexistência de dados secundários. Os estudos devem apresentar em texto e mapa, em escala adequada , quando pertinente, as informações:

- Localização do empreendimento nos municípios onde se insere, considerando as diretrizes dos planos diretores municipais, quando existentes.
- Interceptação de Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, assim definidas pelo Ministério do Meio Ambiente, estados e municípios.
- Área de influência.
- Localização das unidades de conservação e outras áreas legalmente protegidas.
- Meio físico: tipo de relevo, tipos de solo, regime de chuvas, corpos d'água e áreas inundáveis, águas subterrâneas.
- Meio biótico: descrição da vegetação, fauna, levantamento das espécies de avifauna e de rotas migratórias quando existentes, áreas nidificação, pousio e descanso de aves, espécies endêmicas e ameaçadas, mapeamento e caracterização das unidades de paisagem na AII.
- Meio antrópico: infraestrutura existente (rodovias, ferrovias, oleodutos, gasodutos, sistemas produtivos e outras), principais atividades econômicas, e terras indígenas e territórios quilombolas.
- Descrição de ocorrência de cavernas, áreas de relevante beleza cênica, sítios de interesse arqueológico, histórico e cultural.

2.3. Identificação e Avaliação dos Impactos Ambientais

Deverão ser descritos os prováveis impactos ambientais e socioeconômicos da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios para sua identificação, quantificação e interpretação. Devem ser identificados e classificados os tipos de acidentes possíveis relacionados ao empreendimento nas fases de instalação e operação.

Realizar prognósticos, considerando a caracterização da qualidade ambiental atual da área de influência do empreendimento, os impactos potenciais e a interação dos diferentes fatores ambientais, incluindo a análise do conforto acústico das comunidades locais e a preservação da saúde no que tange ao sombreamento e ao efeito estroboscópico dos aerogeradores, alterações no regime de drenagem subsuperficial da área de influência direta do empreendimento e estimativa das áreas de supressão de vegetação destacando as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, considerando todas as áreas de apoio e infraestrutura durante as obras.

O empreendimento deverá obedecer às normas ABNT no que diz respeito à acústica e a outros itens relacionados à saúde das comunidades e dos trabalhadores do empreendimento.

2.4. Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Apresentar, no formato de Planos e Programas, as medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos ambientais negativos identificados, bem como Programa de acompanhamento, monitoramento e controle, tais como:

- Subprograma específico para o monitoramento da avifauna
- Subprograma específico para o monitoramento da quiropterofauna.
- Programa de Gestão Ambiental
- Programa de Educação Ambiental
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas
- Programa de Comunicação Social

2.5. Conclusão

Este item deve refletir sobre os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na Área de Influência do empreendimento, inclusive com a implementação das medidas mitigadoras e compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não do projeto proposto.



ANEXO 2
ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL DE PROJETOS EÓLICOS
PROPOSTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

Introdução:

Esta proposta de termo de referência tem por objetivo estabelecer um referencial para a elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental - EIA, que integram os procedimentos ordinários para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica proveniente de fonte eólica enquadrados como de significativo potencial de impacto ambiental.

Os estudos a serem realizados devem se basear em informações levantadas acerca dos fatores ambientais da área de influência, que deverá ser delimitada. Devem ser levantados e avaliados as alternativas construtivas tecnológicas e de localização em função das características do ambiente, e os impactos ambientais relativos às etapas do projeto (planejamento, implantação e operação), e propostas medidas mitigadoras e programas de monitoramento e controle dos impactos negativos. As metodologias para o estudo ambiental e para a avaliação dos impactos ambientais deverão ser detalhadas.

A Área de Influência Direta (AID) é aquela cuja incidência dos impactos da implantação e operação do empreendimento ocorre de forma direta sobre os recursos ambientais, modificando a sua qualidade ou diminuindo seu potencial de conservação ou aproveitamento. Para sua delimitação, deverão ser considerados os limites do empreendimento, incluindo as subestações e seu entorno de 500m, as áreas destinadas aos canteiros de obras, as áreas onde serão abertos novos acessos, e outras áreas que sofrerão alterações decorrentes da ação direta do empreendimento, a serem identificadas no decorrer dos estudos.

A Área de Influência Indireta (AII) é aquela potencialmente ameaçada pelos impactos indiretos da implantação e operação do empreendimento e sua delimitação deve considerar as demandas do empreendimento de serviços e equipamentos públicos e as características urbano-regionais.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do empreendedor:

- Nome ou razão social.
- Número do CNPJ e Registro no Cadastro Técnico Federal.
- Endereço completo, telefone e e-mail.
- Representantes legais (nome completo, endereço, fone e email).
- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e email).

1.2. Identificação da empresa responsável pelos estudos:

- Nome ou razão social.
- Número do CNPJ e Registro no Cadastro Técnico Federal.
- Endereço completo, telefone e email.

- Representantes legais (nome completo, Cadastro Técnico Federal, endereço, fone e email).
- Pessoa de contato (nome completo, Cadastro Técnico Federal, endereço, fone e email).
- ART da empresa.

1.3. Dados da equipe técnica multidisciplinar:

- Nome.
- Formação profissional.
- Número do registro no respectivo Conselho de Classe, quando couber.
- Número do Cadastro Técnico Federal.
- Currículo profissional.
- ART, quando couber.

Observação: Cada membro da equipe técnica deverá assinar o EIA na página de identificação da equipe técnica multidisciplinar. O coordenador deverá rubricar todas as páginas do estudo.

1.4. Identificação do empreendimento, contendo:

- Nome oficial e respectivo código de registro na ANEEL.
- Município(s) e UF(s).
- Coordenadas geográficas Lat/Long, Datum SIRGAS2000 de todos os vértices da poligonal solicitada.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Apresentar os objetivos e as justificativas técnicas, econômicas e socioambientais para a proposição do empreendimento, considerando o Sistema Interligado Nacional quando couber.

2.1. Descrição Técnica do Projeto

Descrever e detalhar o projeto, fornecendo os dados técnicos e localização georreferenciada de toda a obra e infraestrutura associada, inclusive acessos. Incluir:

- Potência prevista (MW)
- Área total e taxa de intervenção durante todas as fases do empreendimento.
- Número estimado e altura de torres (estruturas padrão e especiais, distância média entre torres, tipos e dimensões das bases).
- Distâncias elétricas de segurança e sistema de aterramento de estruturas e cercas.
- Especificações técnicas dos aerogeradores (potência nominal unitária, sistema de transmissão e dimensões das pás).
- Descrição sucinta do funcionamento da subestação, tensão nominal, área total e do pátio energizado, e o sistema de drenagem pluvial.
- Rede de distribuição interna de média tensão.
- Indicação de pontos de interligação e localização das subestações.

Apresentar cronograma físico da implantação do empreendimento e estimar o custo do empreendimento.



2.2. Implantação do Projeto

Caracterizar a(s) área(s) destinada(s) ao canteiro de obra, incluindo layout e descrição de suas unidades, oficinas mecânicas e postos de abastecimento. Descrever a geração, destinação, tratamento e controle dos resíduos sólidos e efluentes gerados durante a implantação do empreendimento. Estimar os volumes de corte e aterro, necessidade de áreas de bota-fora e de empréstimo, indicando áreas potenciais para as últimas. Estimar a contratação da mão-de-obra. Indicar a localização das praças de montagem de torres. Estimar o fluxo de tráfego. Apresentar as áreas de supressão de vegetação. Apresentar as diretrizes para logística de saúde, transporte e emergência médica das frentes de trabalho, e estimar a demanda prevista para utilizar os sistemas locais de saúde no período de obras, considerar os riscos construtivos, a probabilidade de sinistros e a questão das doenças tropicais à luz das orientações da SVS/MS e especificar as ações de controle.

Estimar as áreas de supressão de vegetação destacando as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, considerando todas as áreas de apoio e infraestrutura durante as obras.

Estimar restrições ao uso da área do empreendimento e acessos permanentes.

Apresentar a estimativa do custo do empreendimento e o Plano de Obras com cronograma físico

2.3. Operação e Manutenção

- Indicar as ações necessárias para a operação e manutenção do empreendimento.
- Indicar o quantitativo de pessoal envolvido.
- Indicar as restrições ao uso da área do empreendimento e acessos associados.
- Indicar os acessos permanentes.

3. ESTUDOS DE ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS CONSTRUTIVAS E DE LOCALIZAÇÃO

Apresentar alternativas tecnológicas construtivas, e de localização/locacionais para o empreendimento, bem como a hipótese de não instalação do mesmo, devendo utilizar matriz comparativa das interferências ambientais e viabilidade do potencial eólico na região integrando os meios físico, biótico e socioeconômico. Indicar a magnitude de cada aspecto considerado (peso relativo de cada um) e justificar as alternativas selecionadas. Considerar quando couber:

- Necessidade de abertura de estradas de acessos.
- Interferência em áreas de importância biológica, áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade (MMA) e em áreas legalmente protegidas.
- Interferência na paisagem.
- Necessidade de realocação populacional.
- Localização ou interferência em áreas urbanas.
- Interferência em Terras Indígenas, projetos de assentamento, comunidades quilombolas, e de outras comunidades tradicionais.
- Localização em patrimônio arqueológico, histórico e cultural.
- Interferência em corpos d' água.

4. PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS

Avaliar a compatibilidade do empreendimento com os planos, programas e projetos, governamentais e privados, propostos e em implantação na área de influência.

5. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Todas as bases e metodologias utilizadas devem ser claramente especificadas, referenciadas, justificadas e apresentadas de forma detalhada, junto ao tema. Os estudos abrangerão os aspectos abaixo relacionados:

O diagnóstico deve traduzir a dinâmica ambiental das áreas de influência da alternativa selecionada. Deve apresentar a descrição dos fatores ambientais e permitir a identificação e avaliação dos impactos ambientais decorrentes das fases de planejamento, implantação e operação, subsidiando a análise integrada, multi e interdisciplinar.

As informações relativas à área de influência indireta podem ser baseadas em dados secundários, desde que sejam atuais e possibilitem a compreensão sobre os temas em questão, sendo complementadas com dados primários na inexistência de dados secundários.

Para a área de influência direta devem, preferencialmente, ser utilizados dados primários. Serão aceitos dados secundários, obtidos em estudos ambientais, dissertações e teses acadêmicas, livros, publicações e documentos oficiais, desde que a(s) metodologia(s) e a localização da coleta e tratamento de dados esteja(m) citados no EIA.

Todas as bases e metodologias utilizadas devem ser claramente especificadas, referenciadas, justificadas e apresentadas de forma detalhada, junto ao tema. Os estudos abrangerão os aspectos abaixo relacionados

5.1. Meio Físico

5.1.1. Clima e Condições Meteorológicas

Caracterizar o clima e as condições meteorológicas, segundo os seguintes parâmetros: regime de precipitação, temperatura do ar, regime de ventos, fenômenos meteorológicos extremos.

5.1.2. Geologia, Geomorfologia e Geotecnia

Descrever as principais unidades geomorfológicas e suas características dinâmicas; caracterizar os diversos padrões de relevo e os diferentes graus de suscetibilidade ao desencadeamento de movimentos de massa, processos erosivos e assoreamento de corpos d'água, tanto naturais como de origem antrópica. Identificar, mapear e caracterizar as áreas prováveis de serem utilizadas para empréstimo e bota-fora, com vistas à obtenção de licença ambiental específica.

5.1.3. Recursos Minerais

Identificar junto ao DNPM, os processos de extrações minerais existentes na área de influência direta, com localização geográfica das diferentes áreas registradas, incluindo informações sobre a situação legal dos processos (requerimento/autorização de pesquisa ou lavra).

5.1.4. Recursos Hídricos

Identificar e mapear os principais corpos d'água, inclusive subterrâneas, na área de influência direta do empreendimento. Apresentar a caracterização geral dos principais cursos d'água na área de influência do empreendimento. Avaliar as condições de escoamento subsuperficial e de drenagem nas áreas úmidas em que for necessária a construção de acessos, com o objetivo de verificar as interferências nos fatores bióticos e abióticos.



5.1.5. Cavidades

Levantar o patrimônio espeleológico na na área de influência direta, com base em dados oficiais.

5.1.6. Sismicidade

Caracterizar a ocorrência (distribuição geográfica, magnitude e intensidade) de movimentos sísmicos, incluindo histórico de eventos.

5.1.7 Ruídos

Caracterizar os índices de ruídos, na área de influência direta do empreendimento, em atendimento as normas ABNT.

Para os empreendimentos cujo limite do parque esteja posicionado a menos de 400m de distancia de residências isoladas ou comunidades apresentar este estudo de forma a caracterizar os índices de ruídos e o efeito estroboscópico visando o conforto acústico e a preservação da saúde da comunidade.

5.2. Meio Biótico

Caracterizar os ecossistemas nas áreas atingidas pelas intervenções do empreendimento, a distribuição, interferência e sua relevância biogeográfica. Descrever o total da área amostrada e o percentual em relação à AID e em relação à cada fitofisionomia, considerando a sazonalidade regional. Selecionar as áreas de estudo de acordo com a variabilidade de ambientes, para que a amostragem seja representativa em todo o mosaico ambiental. Os locais selecionados para amostragem deverão ser listados, georreferenciados, mapeados e acordados com órgão ambiental responsável pelo licenciamento antes do início dos trabalhos. Identificar espécies vetores e hospedeiras de doenças.

Descrever e caracterizar a cobertura vegetal; indicar a sua extensão e distribuição em mapa georreferenciado identificando rede hidrográfica, biomas, corredores ecológicos, áreas protegidas por legislação e outras áreas com potencial para refúgio de fauna. Identificar e caracterizar as unidades de conservação no âmbito federal, estadual e municipal, localizadas na AII e as respectivas distâncias em relação à poligonal do empreendimento, Mapear e apresentar a relação das áreas prioritárias para conservação legalmente definidas pelos governos federal, estadual e municipal. Caracterizar as populações faunísticas e suas respectivas distribuições espacial e sazonal, com especial atenção às espécies ameaçadas de extinção, raras e/ou endêmicas e migratórias.

Caracterizar a fauna silvestre em nichos de vegetação e corredores, em unidades de conservação ou em áreas especialmente protegidas por lei, que funcionem como possível rota migratória ou berçário para espécies existentes.

O levantamento da vegetação deve incluir espécies arbóreas, arbustivas, subarbustivas, herbáceas, epífitas e lianas. O levantamento florístico deve ser realizado em todos os estratos fitofisionômicos, inclusive nas ilhas e nos ambientes alagáveis. A caracterização da flora deve consistir na amostragem quali-quantitativa, devendo o estudo apresentar, no mínimo:

- Identificação e mapeamento das fitofisionomias presentes.
- Identificação e mapeamento dos fragmentos florestais indicando suas áreas (em hectare) e seus estágios sucessionais.
- Lista de espécies da flora informando:
 - Ordem, família, nome científico, nome vulgar;
 - Estado de conservação, considerando as listas oficiais de espécies ameaçadas, tendo como referência CITES, IUCN, MMA, listas estaduais

e municipais. Georreferenciar o local onde foram encontradas aquelas ameaçadas de extinção;

- Condição de bioindicadora, endêmica, rara, exótica, não descrita pela ciência e não descrita para a região;
- Habitat;
- Estudos fitossociológicos, com estimativa dos parâmetros de estrutura horizontal, tais como; densidades absoluta e relativa, frequência, dominâncias absoluta e relativa, e índice de diversidade;

A caracterização da fauna deve consistir na amostragem quali-quantitativa, devendo o estudo apresentar, no mínimo:

- Lista de espécies da fauna informando:
 - Ordem, família, nome científico, nome vulgar;
 - Estado de conservação, considerando as listas oficiais de espécies ameaçadas, tendo como referência CITES, IUCN, MMA, estaduais e municipais, georreferenciando o local onde foram encontradas aquelas ameaçadas de extinção;
 - Condição de bioindicadora, endêmica, rara, exótica, não descrita pela ciência e não descrita para a região;
 - Forma de registro;
 - Habitat.
 - Destacar as espécies de importância cinegética, invasoras, de risco epidemiológico e as migratórias. Para as espécies migratórias, as rotas deverão ser apresentadas em mapa com escala apropriada. Identificar e mapear em escala compatível os sítios de reprodução, nidificação e refúgio da fauna.

Quando da interferência do sítios de reprodução e descanso identificados oficialmente nas rotas de aves migratórias, estas deverão ser apresentadas em mapa com escala apropriada. Identificar e mapear em escala compatível os sítios de reprodução, nidificação e refúgio da fauna.(MME)

Apresentar estudo e mapeamento de comportamento sazonal da fauna, (avifauna e quiroptero-fauna)

5.3. Meio Socioeconômico

Demonstrar os efeitos sociais e econômicos advindos das fases de planejamento, implantação e operação e as suas interrelações com os fatores ambientais, passíveis de alterações relevantes pelos efeitos diretos e indiretos do empreendimento. Quando procedente, as variáveis estudadas no meio socioeconômico deverão ser apresentadas em séries históricas representativas, visando à avaliação de sua evolução temporal. A pesquisa socioeconômica deverá ser realizada de forma objetiva, utilizando dados atualizados e considerando a cultura e as especificidades locais. Os levantamentos deverão ser complementados pela produção de mapas temáticos, inclusão de dados estatísticos, utilização de desenhos esquemáticos, croquis e fotografias. O estudo do meio socioeconômico deverá conter, no mínimo:

5.3.1. Caracterização Populacional

Apresentar quantitativo, distribuição e mapeamento da população, densidade e crescimento populacional com base nas informações do IBGE; identificar os padrões de migração existentes e as interferências sobre os serviços de saúde, educação e segurança pública; e identificar os vetores de crescimento regional. Identificar grupos e



instituições sociais (associações e movimentos comunitários); avaliar as expectativas da população em relação ao empreendimento.

5.3.2. Uso e Ocupação do Solo

Descrever o histórico da ocupação humana na área de influência direta do empreendimento. Caracterizar e mapear o uso e ocupação do solo, em escala adequada; indicar os usos predominantes, áreas urbanas e malha viária. Identificar os planos diretores ou de ordenamento territorial nos municípios interceptados; analisar a compatibilização do empreendimento com os zoneamentos, áreas e vetores de expansão urbana e restrições de uso e ocupação do solo. Identificar a existência ou previsão de projetos de assentamentos rurais; caracterizar quanto à localização, área, número de famílias e atividades econômicas.

Identificar as principais atividades agrossilvipastoris; indicar as culturas temporárias e permanentes. Identificar a ocorrência de interceptação pelo empreendimento em reservas legais. Identificar interferências do empreendimento com a malha de transportes, infraestrutura de saneamento, dutos, transmissão e distribuição de energia elétrica e telecomunicações.

5.3.3. Estrutura Produtiva e de Serviços

Caracterizar os setores produtivos e de serviços, formais e informais, incluindo os seus principais fluxos e mercados. Identificar e caracterizar a infraestrutura existente e as demandas em relação à: educação, saúde, transporte, energia elétrica, comunicação, coleta e disposição de lixo, e segurança pública.

Apresentar as atuais atividades econômicas das comunidades atingidas pelo empreendimento, com destaque para os principais setores, produtos e serviços (separando áreas urbanas e rurais); geração de emprego; situação de renda, e potencialidades existentes.

5.3.4. Caracterização das Condições de Saúde e Doenças Endêmicas

Analisar a ocorrência regional de doenças endêmicas, notadamente malária, dengue, febre amarela e DSTs; apresentar, quando disponível, os dados quantitativos da evolução dos casos, a fim de possibilitar uma avaliação da influência do empreendimento nestas ocorrências.

5.3.5. Caracterização das Comunidades Tradicionais, Indígenas e Quilombolas

Identificar a existência de comunidades tradicionais (definidas pelo Decreto nº 6.040/2007), terras indígenas e territórios quilombolas; apresentar a distância entre essas e o empreendimento. Apresentar para todas as comunidades identificadas: localização, descrição das atividades econômicas e fontes de renda (agricultura, pecuária, pesca, extrativismo, artesanato e outras atividades produtivas), aspectos e características culturais, expectativas em relação ao empreendimento.

5.3.6. Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico

Diagnosticar, caracterizar e avaliar a situação atual do patrimônio histórico, cultural e arqueológico com base em informações oficiais; Identificar e mapear possíveis áreas de valor histórico, cultural, arqueológico e paisagístico, incluindo os bens tombados pelo IPHAN ou outros Órgãos Estaduais e Municipais de proteção ao patrimônio histórico.

6. ANÁLISE INTEGRADA

A análise integrada tem como objetivo fornecer dados para avaliar e identificar os impactos decorrentes do empreendimento, bem como a qualidade ambiental futura da região. Esta análise, que caracteriza a área de influência do empreendimento de forma global, deve ser realizada após a conclusão do diagnóstico de cada meio. Deve conter as interrelações entre os meios físico, biótico e socioeconômico, ilustrados com mapas de integração, sensibilidades e restrições ambientais.

7. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Deverão ser identificadas ações impactantes e analisados os impactos ambientais potenciais nos meios físico, biótico e socioeconômico, relativos às fases de planejamento, implantação e operação do empreendimento.

Os impactos serão avaliados considerando as áreas de influência definidas. Na avaliação dos impactos sinérgicos e cumulativos deverão ser considerados os usos socioeconômicos existentes nas áreas de influência direta e indireta, de forma a possibilitar o planejamento e integração efetiva das medidas mitigadoras. Para efeito de análise os impactos devem ser classificados de acordo com os seguintes critérios:

- **Natureza** – característica do impacto quanto ao seu resultado, para um ou mais fatores ambientais (positivo ou negativo);
- **Importância** – característica do impacto que traduz o significado ecológico ou socioeconômico do ambiente a ser atingido (baixa, média, alta);
- **Magnitude** – característica do impacto relacionada ao porte ou grandeza da intervenção no ambiente (alta, média ou baixa);
- **Duração** – característica do impacto que traduz a sua temporalidade no ambiente (temporário, ou permanente);
- **Reversibilidade** – traduz a capacidade do ambiente de retornar ou não à sua condição original depois de cessada a ação impactante (reversível ou irreversível);
- **Temporalidade** – traduz o espaço de tempo em que o ambiente é capaz de retornar à sua condição original (curto, médio ou longo prazo);
- **Abrangência** – traduz a extensão de ocorrência do impacto considerando as áreas de influência. (direta ou indireta);
- **Probabilidade** – a probabilidade, ou frequência de um impacto, será Alta (ALT) se sua ocorrência for certa, Média (MED) se sua ocorrência for intermitente, e baixa (BAI) se for improvável que ele ocorra.

Na apresentação dos resultados, deverão constar:

- Metodologia de identificação dos impactos, avaliação e análise de suas interações;
- Planilha contendo os impactos classificados conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, indicando as fases de ocorrência (planejamento, implantação e operação) e as medidas necessárias para seu controle.

8. PROGNÓSTICO AMBIENTAL

O prognóstico ambiental deverá ser elaborado após a realização do diagnóstico, análise integrada e avaliação de impactos, considerando os seguintes cenários:

- Não implantação do empreendimento;
- Implantação e operação do empreendimento, com a implementação das medidas e programas ambientais e os reflexos sobre os meios físico, biótico, socioeconômico e no desenvolvimento da região;



- Proposição e existência de outros empreendimentos e suas relações sinérgicas, efeitos cumulativos e conflitos oriundos da implantação e operação do empreendimento.

O prognóstico ambiental deve considerar os estudos referentes aos diversos temas de forma integrada e não apenas um compilado dos mesmos, devendo ser elaborados quadros prospectivos, mostrando a evolução da qualidade ambiental na Área de Influência do empreendimento, avaliando-se, dentre outras:

- Nova dinâmica de ocupação territorial decorrente de impactos do empreendimento – cenários possíveis de ocupação;
- Efeito do empreendimento nos componentes da flora e fauna;
- Mudanças nas condições de distribuição de energia, considerando o novo aporte de energia elétrica no SIN, com foco no desenvolvimento econômico das regiões beneficiadas.

Realizar prognósticos, considerando a caracterização da qualidade ambiental atual da área de influência do empreendimento, os impactos potenciais e a interação dos diferentes fatores ambientais, incluindo a análise do conforto acústico das comunidades locais e a preservação da saúde no que tange ao sombreamento e ao efeito estroboscópico dos aerogeradores.

O empreendimento deverá obedecer às normas ABNT no que diz respeito à acústica e a outros itens relacionados à saúde das comunidades e dos trabalhadores do empreendimento.

9. MEDIDAS MITIGADORAS E PROGRAMAS AMBIENTAIS

Identificar as medidas de controle que possam minimizar, compensar ou evitar os impactos negativos do empreendimento, bem como as medidas que possam potencializar os impactos positivos. Na proposição das medidas deverão ser considerados:

- Componente ambiental afetado;
- Fase do empreendimento em que estes deverão ser implementadas;
- Caráter preventivo, compensatório, mitigador ou potencializador de sua eficácia;
- Agente(s) executor(es), com definição de responsabilidades; e
- Período de sua aplicação: curto, médio ou longo prazo.

Deverão ser propostos Programas para avaliação sistemática da implantação e operação do empreendimento, visando acompanhar a evolução dos impactos previstos, a eficiência e eficácia das medidas de controle e permitir identificar a necessidade de adoção de medidas complementares. Os Programas apresentados deverão conter: objetivos, justificativas, público-alvo, fase do empreendimento em que serão implementados em relação às atividades previstas e interrelação com outros Programas.

Apresentar, dentre outros, os seguintes Planos e Programas:

Programa de Comunicação Social;

Programa de Educação Ambiental, voltado para as comunidades atingidas e para os trabalhadores do empreendimento;

Programa de Gestão Ambiental;

Programa de Monitoramento da Fauna; e

Plano Ambiental para a Construção.

10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Apresentar proposta para atendimento à Lei 9985, de 18 de julho de 2000, que trata da compensação ambiental dos empreendimentos.

Apresentar o Plano de Compensação Ambiental, do qual deverá constar, no mínimo:

I – informações necessárias para o cálculo do Grau de Impacto; e

II – indicação da proposta de Unidades de Conservação a serem beneficiadas com os recursos da Compensação Ambiental, podendo incluir proposta de criação de novas Unidades de Conservação.

11. CONCLUSÃO

Este item deve refletir sobre os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na Área de Influência do empreendimento, inclusive com a implementação das medidas mitigadoras e compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não do projeto proposto.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

O EIA/RIMA deverá conter a bibliografia citada e consultada, especificada por área de abrangência do conhecimento. Todas as referências bibliográficas utilizadas deverão ser mencionadas no texto e referenciadas em capítulo próprio, segundo as normas de publicação de trabalhos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

13. ORIENTAÇÕES GERAIS

Os textos deverão ser apresentados em formato Portable Document File (*.pdf) desbloqueado e os dados tabulares/gráficos em formato de banco de dados – Data Bank File (*.dbf) ou planilha eletrônica (*.ods ou *.xls). O número de cópias do Estudo de Impacto Ambiental, do Relatório de Impacto Ambiental e respectivos anexos, impressas e em meio eletrônico, será definido pelo órgão licenciador.

As Informações cartográficas deverão ser georreferenciadas; ao Datum SIRGAS2000; apresentadas em meio impresso e digital (formato ArcGIS compatível (shp, dxf, dgn).

14. RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – RIMA

O Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, refletirá as conclusões do Estudo de Impacto Ambiental – EIA. Suas informações técnicas devem ser expressas em linguagem acessível ao público, ilustradas por mapas em escalas adequadas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possa entender claramente as possíveis consequências ambientais do projeto e suas alternativas, comparando as vantagens e desvantagens de cada uma delas.

Em linhas gerais, ele deverá conter:

- Os objetivos e justificativas do projeto/empreendimento, bem como sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;



- Descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada uma delas, nas fases de implantação e operação, área de influência, matérias-primas, fontes de energia, processos e técnicas operacionais, efluentes, emissões e resíduos, empregos diretos e indiretos a serem gerados na fase de implantação e operação, relação custo/benefício dos ônus e benefícios sociais/ambientais;
- Síntese do diagnóstico ambiental da área de influência do projeto;
- Descrição dos impactos ambientais, considerando o projeto, as suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos

EM BRANCO



ANEXO IV

EM BRANCO



Reunião Técnica - OEMAS - PARQUES EÓLICOS

Local: MMA / SMCA
 Data: 04/11/2009

Nome	Órgão	e.mail	fone/fax
Jorge Bruno Batista	SMCA/CEMA/MMA	Jorge.BATISTA@MMA.GOV.BR	(61) 3317.1123
Costaume Dalvi Boira	SEMA/GCA/SAIA	cbairud@ema-es.gov.br	(27) 3436-3486
Clarice Guller	SEMA/FEPA/MSA/SEGA	clariceg@feepam.rs.gov.br	(51) 32889422
Heber de Souza Goncalves	IMA/BA	heber.goncalves@mao.gov.br	(71) 3417 1377
Roberto A. R. Lust	SMCA/CEMA/MMA	PEDRO.CHRIST@MMA.GOV.BR	(61) 3317-1371
MOEMA DE SA	SMCA/CEMA/MMA	moema.sab@mma.gov.br	61- 3317-1192
OSVALDO LUIZ CECOTO	SMCA/CEMA/MMA	osvaldo.cecoto@mma.gov.br	(61) 33175020
MARCELO PASTOR PEREIRA	SMCA/CEMA/MMA	marcelo.pereira@mma.gov.br	(61) 3312-1020
HUGO ALEXANDRE M. FERREIRA	IDEMA/SLCA	NETUNO.RN@gmail.com	1841) 3232-7986





Reunião Técnica - OEMAS - MME - ANEEL - EPE - PARQUES EÓLICOS

Local: MMA / SMCC
 Data: 21/01/2010

Nome	Órgão	e.mail	fone/fax
CARLOS AUGUSTO LEÃO FERREIRA	ANDEMA - SE	carlosaugusto.leao@ferveiraeadema.org.br	88212388 (41)31194313
CLAIRCE GUILFEE	FEPRM - RS	clairce.g@fepram.rs.gov.br	51.32889422
ALDO ALEXANDRE	IDEMA - RN	NESTOR.RN@gmail.com	84.3232-1886
Catarina Dalvi Boina	ISEMA - ES	cbolina@iema.es.gov.br	(41)3436-3486
ARILDO S. VERAS	SEMACE - CE	arildo@semace.ce.gov.br	(85)3101-5523 (85)8852-6659
ANA LAIORENE	EPE	ana.laio@epe.gov.br	(21)3512-3207
Ricardo C. FURTADO	EPE	ricardo.furtado@epe.gov.br	21-35123138
JOSÉ CARLOS DE MIRANDA FERREIROS	EPE	MIRANDA.FERRAS@EPE.GOV.BR	21-3512.3108
Wilson S. Rufato	ANEEL/SET	wilsonrufato@aneel.gov.br	(61)2192-8770

Luís José Justiniano

DLAA/SMCC/MMA

Luís José Justiniano

(61) 3317-1145





Reunião Técnica - OEMAS - MME - ANEEL - EPE - PARQUES EÓLICOS

Local: MMA / SMCQ
 Data: 21/01/2010

Nome	Orgão	e.mail	Fone/fax
Tiago du Barros Correia	MME / ASSEC	tiago.correia@mme.gov.br	3319-5303
JOÃO PAULO RESENDE	MME / ASSEC	joao.resende@mme.gov.br	3319-5303
SAMIRA SANA FERNANDES DE SOUSA	MME / SRE / DDE	samira.sana@mme.gov.br	3319-5549
Heber de Sousa Gorem	ZMA - BA	heber.gorem@zma.ba.gov.br	3117-1374
OSVALDO LUIZ CEOTO	MMA / CEMA	osvaldo.ceoto@mma.gov.br	33171020
Vanica de A. Soares	MMA D / CEMA	vanica.soares@mma.gov.br	33171318
ANA LUCIA DOUARICA	MMA	ana.douarica@mma.gov.br	33171929
Pedro Christ	MMA / CEMA	PEDRO.CHRIST@mma.gov.br	3317-1371

Flavio Santos Gonçalves
 JOÃO LUIZ REDESCH

GPLA/DLAR/SINCO/MMA
 DDE / OPE / MME

FLAVIO.GONCALVES@mma.gov.br
 joao.fedeschi@mme.gov.br

3317-1023

3319-5313





Reunião sobre o licenciamento de usinas eólicas -- 13/04/2010

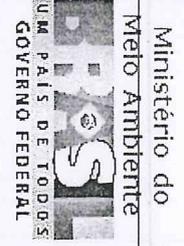
Instituição	Nome	Fones	Email	Assinaturas
EPÉ	André C. Almeida	(21)35123366	andre.almeida@epé.gov.br	André C. Almeida
MMA	Paulo Cesar		PAULO.CESAR@MMA.GOV.BR	
SEMACE	Breno Cavalcão	(35)3501-5514	breno.cavalcão@semace.mt.gov.br	
MMA	ANA LUCIA DO AMARAL	3101-5523	ana.dobalucade@mma.gov.br	
MMA	JORGE BRITO BATISTA	2028-1318	JORGE.BATISTA@MMA.GOV.BR	
MMA	Marcelo Ribeiro	2028-1317	marcelo-ribeiro@mma.gov.br	
MMA	Paulo Cesar de Almeida	2028-1026	PAULO.CESAR@MMA.GOV.BR	
ADEMA	Carlos Augusto de Azevedo	(41)3439-7313	carlosaugusto.azevedo@adema.ce.gov.br	Carolina
IEMA	Catarina Dalvi Boim	(21)3436-3486	catarina.dalvi@iema.es.gov.br	
IMA-BA	Heber de Sena Gomes	(71)3117-1374	heber.gomes@ima.ba.gov.br	
MMA	Vanice de A. Soares	(61)20781318	vanice.soares@mma.gov.br	
FEPA-M	Cláudia Colaluka	(51)3288-9422	claudia.colaluka@fepa.mt.gov.br	
MME	Samira Souza F. de Souza	(61)3319-5749	samira.souza@mmec.gov.br	
MME	Roberto Neres Junior	(61)3319-5811	roberto.junior@mmec.gov.br	





Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental – SMCQ
 Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental - DLAA

Data: 11/05/2010



Evento: Reunião técnica
 Tema: Licenciamento Ambiental de Parques Eólicos
 Título: Diretrizes Gerais para o Licenciamento

Instituição: MMA

Participantes

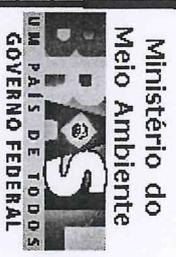
Nome	Instituição	Fone	E-mail
Tiago Abdou Melo	FEAM	(31) 3915-1431	tiago.abdou@mdioambiental.mma.gov.br
Clarice Guffe	FEAM	51 32889422	clarice.guffe@feam.rs.gov.br
Catarina Dalvi Baima	EMA	(27) 3436-3486	cboima@ema.es.gov.br
FRILIO S. VERAS JR.	SEMACE	(85) 8852-6659	frilio@semace.es.gov.br
JORGE BERTO BASTIANI	CEMA-MMA	(61) 2028-1186	JORGE.BASTIANI@MMA-GOUBR
MOENA DE SA	DLAA/GRPA/MMA	61-2028-1359	moena.sal@mma.gov.br
ALDO ALEXANDRE M. FERREIRA	GERNE-RR	94-3206-0935	ALDOALEXANDRE@LIGACAOEAMNETO.NET
ROBERTO MEIRA JUNIOR	DE/SRE/MMA	61-3319-5811	Roberto.Junior@mme.gov.br
JORDI LUIZ TEDESCHI	DE/SRE/MMA	61-3319-5313	joao.tedeschi@mme.gov.br
Valdo Guedes	CEMA/MMA	61-2028-1186	VALDO.GUEDES@MMA.GOUBR
Vanice A. Soares	CEMA/MMA	61-2028-1318	Vanice.Soares@mme.gov.br
Flavio Santos Engenheiros	GRPA/GRPA/SMCA/MMA	61-2028-1023	FLAVIO.SANTOS@MMA.GOUBR
Fátima de Souza Cortes	GRPA/GRPA/SMCA/MMA	61-2028-1556	Fatima.Souza@mme.gov.br
Angela Rosa	GRPA/GRPA/SMCA/MMA	61-2028-1524	ANGELA.OLIVEIRA@mme.gov.br
OSVALDO LUIZ CECILIO	CEMA/MMA	61-2028-1145	OSVALDO.LUIZ@mme.gov.br
Heber de Souza Gomes	GRPA/GRPA	71-3117-1377	heber.gomes@mme.gov.br
Paulo Cesar de Siqueira	DLAA/MMA	2029/026	PAULO.CESAR@MMA.GOUBR
BRENDO F. CARVALHO	SEMACE/CE	(85) 3101-5517	brendo.carvalho@mme.gov.br



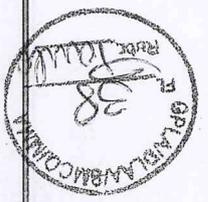


Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental – SMCQ
Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental - DLAA

Evento: Reunião Data: 21/07/2010
 Tema: GT Eólica Responsável: Dr. Paulo e Dra. Vânia
 Título: Instituição:



Nome	Instituição	Fone	E-mail
Vânia de Araújo Soares	MM/DEA	20281318	vania.soares@ma.gov.br
ARLETE COSTA LOPES	MM/DZT	20281364	arlete.lopes@mma.gov.br
Tracy Anderson Melo	FEAM/DPED	(31) 3915-1431	tracyanderson@ma.gov.br
Caterine D. R. Ruffe	DZT/SAR/MA	(61) 20281339	caterine.d.ruffe@ma.gov.br
ZOUSA NA BARROS TENDRIN	ADIT BRASIL	82.9127-7343	meioambiente@adit.br
REGINE BATISTA BATISTA	GENA/MA	61.2028-1108	REGINE.BATISTA@MA.GOV.BR
Angela Oliveira	SAIA/MA	61-202-1521	angela.oliveira@ma.gov.br
1ª Secretária de Recursos	SEMTE/MA	61-2028-1533	ma.gov.br
ARILDO S. VERAS JR.	SEMACE	(85) 8852-6659	arildo@semace.ce.gov.br
Danielle Martins Guimarães	DEPIT/MTVR	61.2023.7663	danielle.guimaraes@travunha.gov.br
Catarina Dalari Polina	SEMA	(21) 3436-3486	catarina@sema.es.gov.br
Cláudia G. Bulher	FEAM	51.32889422	claudia@feam.rs.gov.br
STENO F. CARVALHO	SEMACE	(85) 3101-5514	steno@semace.ma.gov.br





Reunião Técnica - OEMAS - PARQUES EÓLICOS

Local: MMA / SMCO

Data: 14/12/2010

Nome	Órgão	e.mail	fone/fax
Pedro Christ	CEMA/MMA	PEDRO.CHRIST@MMA.GOV.BR	61 2028-1145
Flavio Santos Gonçalves	GPLA/DLAA/SMCO/MMA	FLAVIO.GONCALVES@MMA.GOV.BR	(61) 2028-1023
Jorge Barito	CEMA/MMA	JORGE.BARISTA@MMA.GOV.BR	61 2028-1186
Wilson Feneira Barbosa Filho	FEAM/SISEMA/MS	wilson-filho@meioambiente.gov.br	(31) 3915-1431
Heber de Senne Gorem	IMA/BA	heber-gorem@ima.ba.gov.br heber.senne@vol.com.br	(71) 3117 1337
Carlos CEZA NUNH	EMR/BA	carlos.nunh@mt.b.sas.br	21 / /
Alexandre Roberto de Souza	SEMA/CE/CE	alexandre.roberto@sema.ce.gov.br alexbr@gleos.com	(85) 31015512 (85) 95556571
Maria Regina de Fereze	EMR/MMA	maria.regina@mma.gov.br	(61) 2028 1833
Vaníia R. A. Soares	CEMA/DLAA	vania.soares@mma.gov.br	(61) 2028 1318





Reunião Técnica - OEMAS - PARQUES EÓLICOS

Local: MMA / SMCQ
 Data: 31/03/2011

Nome	Órgão	e-mail	fone/fax
SÉRGIO LUIZ MACEDO	IDEMA/RN	idema-sergiomacedo@rn.gov.br	(84) 3232-1976
IRON DE MEDEIROS BEZERRA	IDEMA/RN	IRONMEDEIROS@YAHOO.COM.BR	(84) 9136-8534
JORGE BENTO BASTA	SNEQ/PIUA	JORGE.BASTA@PIUA.GOV.BR	(67) 2028.1186
LUIS ALEXANDRE M. FORTES	GERVE/RN	LUISALEXANDRE@GOV.COM.PARANABÁ.RN	(91) 2070.0310
HELICIO DRAGO	MME/NESEA	HELICIO.DRAGO@MME.GOV.BR	(61) 3319-5750
Catarina Dalvi Balmeu	ITEMA/GOIACIAES	cbalmeu@itema.es.gov.br	(21) 3636-2565
Wilson Benício Ambrósio	FAM/SEMAD/MS	wilson@FAM/SEMAD/MS.gov.br	(31) 39151931
Antonio Sergio Oliveira Lobo	SEMACE/CE	sergio.lobo@semace.ce.gov.br SergioLobo@YAHOO.COM.BR	99077922 (85) 84429454 31045542
Pedro Christ	SMCQ/MMA	PEDRO.CHRIST@MMA.GOV.BR	61 2028 3545



Cont. Felipe Nunes Queiroz
 49.501
 1267



Ministério do Meio Ambiente - MMA
 Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - SMCQ
 Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental - DLAA
 Coordenação de Energia e Meio Ambiente

Reunião Técnica - OEMAS - PARQUES EÓLICOS
 Local: MMA / SMCQ
 Data: 31/03/2011

Nome	Secretaria/Instituição	e.mail	Fone/fax
Vania A. Soares	MMA/SMCP	vania.soares@mma.gov.br	20251318
ANA LUIZA DOURABELLA	MMA/SMCA	ana.dobellla@mma.gov.br	20281925
Angela Paiva de Oliveira	MMA/SMCA	angela.oliveira@mma.gov.br	2028-1521
Hebr de Sena Gonem	EMA/BA	hebr.de.sena.gonem@mma.gov.br	3115-9551
Flavio Santos Gonçalves	SMCA/MMA	flavio.goncalves@mna.gov.br	(61) 2028-1023

Angela Paiva
 Hebr de Sena



Ministério do Meio Ambiente - MMA

Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - SMCQ
Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental - DLAA
Coordenação de Energia e Meio Ambiente

Reunião Técnica - OEMAS - PARQUES EÓLICOS

Local: MMA / SMCQ

Data: 08/12/2009

Nome	Secretaria/Instituição	e.mail	Fone/fax
WARI CE GULFKE	FEAM/SEMA/RS	clariug@feam.rs.gov.br	51.32889422 51.32889519 (fax)
HUGO ALEXANDRE M. FORTES	IDEMA/SECO/RS	NETUNO.RV@GMAIL.COM	24-2838-2620 24-3232-1986
MARCOS SANTOS FERREIRA	SEMA/GCA/SAIA	msferruna@sema.rs.gov.br	(21)3136-3486
DRENO REBEIRA CARVALHO	SEMACE (CE)	bruno.carvalho@semace.ce.gov.br	(85)3101-551
CARLOS AUGUSTO LEÃO FERREIRA	ADEMA	carlosaugusto.ferreira@ademars.gov.br	(99)3197313
Maria Euzegênia de Aguiar	CEMF/SMEA	euzenies.euzegenia@guarasil.com	(61)3314-1371
Pedro Christ	CEMA/SMCQ	PEDRO.CHRIST@MMA.GOV.BR	61-3317-1371
TITO ANGELO LOBOS CRUZ	ANGEL	TITO@ANGEL.GOV.BR	61-21928889





ANEXO V

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E AVALIAÇÃO AMBIENTAL
Coordenação de Energia e Meio Ambiente

**MEMÓRIA DE REUNIÃO TÉCNICA COM OS ÓRGÃOS ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE,
MME e ANEEL SOBRE O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS PARQUES
EÓLICOS**

Data: 08 de dezembro de 2009

Hora: 14:30 às 17:30horas

Local: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental – SMCQ/MMA

Participantes: Lista anexa

Pauta da reunião: Apresentação do procedimento do Leilão de energia proveniente da fonte eólica e de seu sistema de transmissão, e sua relação com o processo de licenciamento ambiental.

Atividades:

A Diretora de Licenciamento e Avaliação Ambiental do MMA deu início a reunião, agradecendo a participação dos OEMAS, representantes do MME e ANEEL presentes e apresentando a razão do encontro, que seria atender a Diretriz VII, contida na Carta dos Ventos, assinada pelos Ministros do Meio Ambiente, Minas e Energia e outras autoridades, que é: *“Definir, em conjunto com os Estados, diretrizes para aperfeiçoar o processo de licenciamento ambiental dos parques eólicos”*.

A reunião deu prosseguimento, com uma breve apresentação pessoal de cada participante. Logo após, conforme solicitado, os representantes do MME e ANEEL fizeram uma explanação sobre as características e panorama atual da energia eólica, procedimentos utilizados no leilão e o motivo da escolha deste modelo.

O fim das explicações marcou o início do debate, onde os representantes dos OEMAS apontaram situações verificadas na prática do licenciamento ambiental que poderiam ocorrer de forma mais eficiente caso fossem realizados alguns ajustes. Foi citado o período relativamente curto entre a publicação do edital do leilão e a realização do mesmo, visto que é necessária a emissão da licença prévia pelos OEMAS para que o empreendimento seja cadastrado no leilão e o número de empreendimentos é elevado.

Foi discutida a possibilidade da realização de um “Zoneamento Ambiental Eólico”, tendo como base o mapa eólico do Estado, que definiria áreas com bom potencial energético e aspectos ambientais compatíveis com a atividade, o que aumentaria muito a segurança e agilidade no processo de licenciamento ambiental. Segundo sugestão do OEMA do RN, este zoneamento poderia ocorrer por responsabilidade dos Estados através de um instrumento específico.



Outra questão relevante levantada pelo OEMA do RS foi o caso das linhas de transmissão, que muitas vezes possuem traçados paralelos e atravessam áreas sensíveis ou protegidas. A representante do OEMA/RS, enfatizou que esse tipo de problema poderá até inviabilizar futuros empreendimentos eólicos em determinada região. Segundo a representante da ANEEL, os estudos de planejamento e localização das linhas é realizados pela EPE, sendo que a ANEEL somente operacionaliza os procedimentos de leilão e construção das mesmas.

Neste momento foi sugerido pelo representante do MME que fosse estabelecido um canal de comunicação direto entre os OEMAS e MME, ANEEL, EPE, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas. Também foi sugerida a compilação das dúvidas levantadas pelos OEMAS e que este documento fosse enviado a EPE, bem como fosse marcada uma reunião com data sugerida para 14 de janeiro com este órgão.

Outras informações: Foram convidados 08 (oito) Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (Bahia, Ceará, Espírito Santo, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Sergipe e Piauí) representantes do MME, ANEEL, Eletrobrás e EPE. Contudo, os OEMAS dos Estados do Piauí e Paraná não compareceram bem como os representantes da Eletrobrás e EPE, sendo que a última justificou sua ausência devido à proximidade do leilão que ocorrerá dia 14 de dezembro.

Encaminhamentos:

- Solicitar à ANEEL que os OEMAS sejam ouvidos antes da publicação oficial da resolução que versa sobre procedimentos de outorga de empreendimentos de geração de energia de fonte eólica, objetivando a incorporação de sugestões dos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente e com isso tornar o processo mais claro e conseqüentemente o licenciamento mais ágil.
- Promover discussão sobre a possibilidade de rever prazos entre o lançamento do edital de "futuros" leilões de energia e o leilão efetivamente, ou alguma outra medida que proporcione um período maior para a apresentação ou agilize a emissão da licença prévia.
- Articular com a EPE a realização de uma reunião com os OEMAS com data prevista para 14 de janeiro de 2010 (sujeita a alteração), para discutir aspectos do planejamento das linhas de transmissão e da geração bem como assuntos relacionados ao tema.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E AVALIAÇÃO AMBIENTAL
Coordenação de Energia e Meio Ambiente

MEMÓRIA DE REUNIÃO TÉCNICA COM OS ÓRGÃOS ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE, MME, EPE e ANEEL SOBRE O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS PARQUES EÓLICOS

Data: 21 de janeiro de 2010

Hora: 14:30 às 17:30horas

Local: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental – SMCQ/MMA

Participantes: Lista anexa

Pauta da reunião: Apresentação do procedimento do Leilão de energia proveniente da fonte eólica e de seu sistema de transmissão, e sua relação com o processo de licenciamento ambiental.

Participantes: Foram convidados 08 (oito) Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (Bahia, Ceará, Espírito Santo, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte Sergipe e Piauí) representantes do MME, ANEEL, Eletrobrás e EPE.

Atividades:

A Diretora de Licenciamento e Avaliação Ambiental do MMA deu início a reunião, agradecendo a participação dos OEMAS, representantes do MME, ANEEL e EPE presentes e apresentando a razão do encontro, que seria atender a Diretriz VII, contida na Carta dos Ventos, assinada pelos Ministros do Meio Ambiente, Minas e Energia e outras autoridades, que é: *“Definir, em conjunto com os Estados, diretrizes para aperfeiçoar o processo de licenciamento ambiental dos parques eólicos”*, bem como subsidiar os estudos que serão desenvolvidos no âmbito do TAL - *“Levantamento e Análise do Arcabouço Legal e Regulatório relativo a Fontes Alternativas Renováveis – FARS e seu Licenciamento Ambiental e Elaboração de Proposta de Critérios e Procedimentos Mínimos para o Licenciamento e Controle Ambiental de FARS como subsídio para a Elaboração de Normas sobre o assunto”*.

A reunião seguiu com uma apresentação pessoal dos participantes, que também levantaram os pontos críticos do processo de licenciamento ambiental em cada estado e aqueles enfrentados pelo setor elétrico.

Um dos pontos amplamente discutidos foi a questão dos prazos entre a publicação do edital e a realização dos leilões. Segundo os OEMAS, este prazo é muito reduzido devido ao grande número de pedidos de licença ambiental realizados num curto período de tempo. Representantes da EPE e ANEEL concordaram com este fato e relataram que enfrentam problemas semelhantes em seu campo de atuação (habilitação para o leilão, autorização, registro), no entanto existe a sinalização do MME de que serão realizados leilões anualmente, o que permitiria que os pedidos de

licença ambiental ocorram de forma menos pontual, uma vez que o empreendedor saberá que será realizado novo leilão em um período relativamente curto.

Outro ponto discutido foi a necessidade de harmonização dos requisitos para a emissão da licença ambiental e habilitação no leilão por parte da EPE. A EPE relatou que era sua intenção fazer gestão junto aos OEMAS previamente ao leilão de 14 de dezembro para esclarecer eventuais dúvidas, no entanto, devido ao tempo relativamente curto, não foi possível. Neste sentido, foi sugerida pelos presentes a elaboração de uma norma contendo diretrizes gerais e requisitos mínimos para a emissão da licença ambiental de empreendimentos eólicos. Este processo contaria com a colaboração dos OEMAS, EPE, ANEEL, MMA e MME.

Também foram relatadas, por parte dos OEMAS, as constantes manifestações do Ministério Público nos processos de licenciamento ambiental e, segundo os presentes, isso se deve, em vários casos, a questionamentos sobre a aplicabilidade da resolução CONAMA 279 de 2001, que prevê um processo de licenciamento ambiental simplificado para empreendimentos de geração de energia eólica. Neste sentido, foi solicitado que a referida resolução fosse submetida à CONJUR do MMA para parecer. Outro ponto levantado foi sobre divergências quanto ao órgão competente para emitir a licença, onde foi citado, por representante do MMA, a existência do parecer CONJUR 312 que versa sobre a questão.

A representante do MME frisou que está sendo realizado um projeto conjunto MMA/MME para avaliar e propor soluções para a regulamentação do licenciamento de fontes alternativas de energia no âmbito do TAL Ambiental. Esse projeto possui um escopo mais amplo, abrangendo todas as fontes alternativas de energia. Também propôs que os encontros entre os presentes fossem institucionalizados e ocorressem periodicamente.

A representante do OEMA do RS fez questionamentos à EPE sobre o planejamento do traçado das linhas de transmissão, e solicitou que os OEMAS fossem ouvidos antes do leilão das linhas, com o objetivo de agilizar o processo de licenciamento ambiental.

Foi discutida a possibilidade da realização de um "Zoneamento Ambiental Eólico", tendo como base a atualização do Atlas Eólico Nacional, que está sendo elaborado pelo CEPEL, que definiria áreas com bom potencial energético e aspectos ambientais compatíveis com a atividade, o que aumentaria muito a segurança e agilidade no processo de licenciamento ambiental. Segundo sugestão do OEMA do RN, este zoneamento poderia ocorrer por responsabilidade dos Estados através de um instrumento específico.

Propostas:

- Elaboração de norma contendo requisitos mínimos para o licenciamento ambiental de parques eólicos com a participação de MMA, MME, EPE, ANEEL e OEMAS.
- Submeter a resolução CONAMA 279 de 2001 à CONJUR do MMA, para que se manifeste quanto à validade da mesma.
- Institucionalizar os encontros entre os representantes dos órgãos presentes, de forma que ocorram reuniões periódicas.



Encaminhamentos:

- Foi agendada para o dia 04 de março uma reunião onde estarão presentes MMA, MME, ANEEL, EPE e OEMAS. O objetivo da reunião é dar início à elaboração da norma que conterá diretrizes e requisitos mínimos que deverão constar na licença ambiental de parques eólicos.
- Para subsidiar a referida reunião, será elaborada pelo MMA uma matriz de informações sobre o processo de licenciamento ambiental nos estados com potencial eólico. Para tanto serão enviadas pelos OEMAS informações sobre o licenciamento em cada estado. Também será enviado pelo MME, EPE e ANEEL, um documento contendo as expectativas dos respectivos órgãos sobre a norma a ser elaborada, bem como explicitar quais informações deveriam constar na licença de forma que não haja conflito com o processo de habilitação nos leilões.
- Será submetida à CONJUR a resolução 279 de 2001 que versa sobre licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos de geração de energia eólica.

COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E AVALIAÇÃO AMBIENTAL
Coordenação de Energia e Meio Ambiente

MEMÓRIA DE REUNIÃO
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS PARQUES EÓLICOS

Data: 14 de dezembro de 2010

Hora: 09:30 às 17:30horas

Local: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental – SMCQ/MMA

Participantes:

Vânia de Araujo Soares - MMA
Flávio Santos Gonçalves - MMA
Jorge Brito – MMA
Pedro Christ - MMA
Maria Eugênia de Aquino - MMA

Wilson P. Barbosa Filho – FEAM - MG
Carlos Cezar – IMA - BA
Heber de Senna Ganem – IMA - BA
Alexandre Rocha Pinto – SEMACE - CE

Pauta da reunião: Discussão sobre requisitos mínimos para o licenciamento ambiental de projetos eólicos e propostas de atividade para o ano de 2011

Atividades:

Foram convidados sete Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (Bahia, Ceará, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Sergipe e Minas Gerais) e representantes do MME, ANEEL e EPE. Sendo que compareceram à reunião representantes da Bahia, Minas Gerais e Ceará.

A Coordenadora de Energia e Meio Ambiente do MMA, Vânia Soares, abriu a reunião agradecendo a presença de todos e fazendo considerações sobre a importância das discussões que vêm ocorrendo ao longo do último ano para a harmonização e troca de experiência entre os participantes do grupo.

Iniciadas as discussões, o representante de Minas Gerais (Wilson Barbosa) ressaltou a necessidade de estabelecer critérios para o enquadramento dos empreendimentos eólicos como reduzido impacto ambiental, uma vez que este tipo de normatização aumentaria a segurança do processo de licenciamento ambiental além de resguardar aos técnicos.

Representante do IMA - BA (Heber Ganem), levantou uma situação frequente nos processos de licenciamento ambiental: Empreendimentos maiores são divididos juridicamente em pequenos empreendimentos por motivos fiscais. Com relação a isso, ressaltou a importância de constar em uma possível norma, uma diretriz indicando que nessas situações, o órgão ambiental deve proceder o licenciamento conjunto do grupo de empreendimentos contíguos.

Neste momento foi mencionada a necessidade de definir uma metodologia que avaliasse os impactos sinérgicos e cumulativos de um grupo de empreendimentos contíguos, bem como sua área de influência direta e indireta. Conforme os



participantes da reunião, essas informações são de extrema relevância no processo de licenciamento ambiental, com ênfase no aspecto socioeconômico.

Foi solicitado pelo representantes do IMA – BA, que o MMA fizesse gestão junto aos órgãos do setor elétrico com o objetivo de rever os períodos de tempo entre a publicação dos editais dos leilões de energia e a realização dos mesmos. Atualmente, este período é de cerca de dois meses, o que dificulta a análise em tempo hábil do grande número de pedidos de licenças, que na maioria dos casos, são protocoladas no final deste período.

A sugestão apresentada é que os editais dos leilões de energia eólica fossem publicados com antecedência de um ano à realização do leilão. Também foi sugerido que fosse especificado no edital do leilão um prazo máximo para que o empreendedor iniciasse o processo de licenciamento do empreendimento, ou seja, que se regulamentasse um prazo após a publicação do edital para que o empreendedor protocolasse o pedido de licenciamento.

Outros pontos importantes abordados na reunião e que deverão ser discutidos futuramente são:

- Considerações sobre a exigência de plano de descomissionamento das usinas eólicas;
- Prazos de validade das licenças e sua relação com a reserva de áreas pelos empreendedores;
- Contratação de um estudo pelo MMA sobre os impactos cumulativos e sinérgicos decorrentes da colocalização de usinas eólicas;

Encaminhamentos:

- Representantes do MMA irão realizar gestão junto ao MME/ANEEL/EPE no sentido de discutir a possibilidade de ampliação dos prazos entre a publicação do edital e realização dos leilões, e definição de prazo para o pedido de licenciamento ambiental constando no edital do leilão.
- Será elaborada pela equipe do MMA uma minuta de termo de referência para a contratação de consultoria para a realização de estudo e proposta de metodologia para o cálculo dos impactos sinérgicos e cumulativos de usinas eólicas contíguas e definição de sua área de influência. A referida proposta deverá ser submetida ao grupo para análise e sugestões.
- Foi pré agendada para a segunda quinzena de fevereiro a realização da próxima reunião conjuntamente com visita técnica a parques eólicos no Rio Grande do Norte. A data sugerida é 16, 17 e 18 de fevereiro..



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E AVALIAÇÃO AMBIENTAL
Coordenação de Energia e Meio Ambiente

MEMÓRIA DE REUNIÃO TÉCNICA COM OS ÓRGÃOS ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE, MME e MMA SOBRE O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS PARQUES EÓLICOS

Data: 31 de março de 2011

Hora: 9:00 às 17:00 horas

Local: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental – SMCQ/MMA

Participantes: Lista anexa

Pauta da reunião: Discussão sobre o produto final das atividades do grupo e encaminhamento das próximas atividades.

Atividades:

A Diretora de Licenciamento e Avaliação Ambiental do MMA deu início à reunião, agradecendo a participação dos representantes dos OEMAS e do MME e apresentando a razão do encontro, que seria discutir o produto final das atividades do grupo e o encaminhamento das próximas atividades.

A reunião deu prosseguimento, com uma breve retrospectiva do histórico das discussões e elencando os principais entraves ao licenciamento ambiental de projetos eólicos segundo representantes dos OEMAS.

Conforme apontado em reuniões anteriores, um ponto de conflito levantado pelos participantes é o curto espaço de tempo entre a publicação do edital dos leilões e a data limite para a entrega da licença ambiental pelo empreendedor junto ao setor elétrico.

Segundo os OEMAS a quantidade de projetos que efetivamente são vencedores dos leilões de energia é muito pequena quando comparado ao total de pedidos de licença que são contabilizados. Neste momento foi solicitado pela equipe do MMA que os OEMAS identificassem os principais pontos problemáticos relacionados ao licenciamento dos parques eólicos que tenham interface com o setor elétrico, visando embasar de forma concreta as discussões e gestões do MMA junto ao MME. Foi sugerido pelo representante do MME a elaboração e encaminhamento de documento contendo informações sobre a problemática identificada pelos OEMAS.

Também foi indicada por representantes dos OEMAS a necessidade de critérios para o licenciamento ambiental de parques eólicos. Atualmente existe insegurança, sobretudo

quanto à definição dos estudos a serem exigidos (EIA/RIMA, RAS), além de temas que precisam ser mais bem detalhados como a questão que envolve alternativas locacionais. Para tanto, foi sugerida por representantes dos OEMAS a elaboração de uma minuta de resolução CONAMA, contendo as diretrizes e os procedimentos para o licenciamento de parques eólicos.

A proposta de levar a discussão para o CONAMA foi inicialmente acatada pelos integrantes do GT, como forma de produzir um instrumento normativo que produza efeitos na esfera estadual.

Outro produto proposto foi a elaboração de uma cartilha contendo informações sobre o licenciamento ambiental de projetos eólicos e sua interlocução com os procedimentos dos leilões de energia elétrica, aspectos ambientais de relevante interesse que devem ser observados no processo de licenciamento ambiental e diretrizes amplas sobre o processo de licenciamento ambiental de parques eólicos.

Encaminhamentos:

- Os OEMAS assumiram o compromisso de enviar até o dia 06 de abril de 2011 informações referentes à quantidade de pedidos de licenciamento ambiental que ocorreram nos períodos que antecederam os leilões de energia.
- Será elaborada pela equipe do MMA até dia 11 de abril minuta de resolução que deverá ser preenchida pelos OEMAS com diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de parques eólicos.
- Os OEMAS irão enviar documento contendo a problemática do processo de licenciamento ambiental de parques eólicos relacionada aos procedimentos adotados nos leilões de energia, para possibilitar a articulação qualificada com o MME.



Fl. nº 61

Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL

A CONJUR
conforme solicitação.

26/12/12

Marcia Pereira
Chefe de Gabinete-Substitua
SACQ

EM



PROTOCOLO DE ENTRADA DE PROCESSO NA CONJUR/MMA

Nº do Processo	Data de Ingresso	Hora	Origem:
02000 002302/2012 - 90	26/12/12	15:10	SMCQ

Franca

Servidor do Serviço de Apoio Administrativo

DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO

Encaminhem-se os presentes autos à (o):

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos

Coordenação-Geral de Atos, Contratos e Ajustes

Apoio Administrativo

OBS:

Brasília, 26/12/2012

Am
JOSE MAURO DE LIMA O'DE ALMEIDA
Advogado da União
Consultor Jurídico

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Distribuem-se os presentes autos, para as providências pertinentes, à(o) Dr(a):

Clemliton Barros
 Jamil Cardoso
 Juliana Corbacho
 Marlon Mochnacz
 Priscila Oliveira

Sérgio Melo
 Thais Madruga
 Jacira Rocha
 Natanael Ramos
 Rodrigo Magalhães

Tânia Arrais
 Theresa Cristina

OBS:

CLEMLITON DA SILVA BARROS
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos
BR/MMA
Brasília, 07/01/2013

Am

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos

Coordenadora-Geral de Atos, Contratos e Ajustes

DISTRIBUIÇÃO

Efetuei a entrega dos presentes autos ao seu destinatário em _____ / ____ / 201__

Servidor do Serviço de Apoio Administrativo

Assessoria Técnica

Nome: _____

Data: ____ / ____ / 201__

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos.

Brasília, ____ / ____ / ____

Advogado(a)

DEVOLUÇÃO

Encaminho os presentes autos à Coordenação-Geral, com: _____

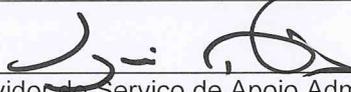
Brasília, ____ / ____ / 201__

Advogado(a)



PROTOCOLO DE ENTRADA DE PROCESSO NA CONJUR/MMA

Nº do Processo	Data de Ingresso	Hora	Origem:
02000 002302 / 12 - 90	09 / 01 / 13	17 : 16	CGGA



Servidor do Serviço de Apoio Administrativo

DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO

Encaminhem-se os presentes autos à (o):

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos Coordenação-Geral de Atos, Contratos e Ajustes Apoio Administrativo

OBS:

Brasília, ____ / ____ / 201__

Consultor Jurídico

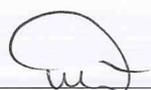
DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Distribuem-se os presentes autos, para as providências pertinentes, à(o) Dr(a):

Clemliton Barros Sérgio Melo Tânia Arrais
 Jamil Cardoso Thais Madruga Theresa Cristina
 Juliana Corbacho Jacira Rocha _____
 Marlon Mochacz Natanael Ramos _____
 Priscila Oliveira Rodrigo Magalhães _____

OBS: considerando a licença do Dr. Jamil, redistribuiu ao Dr. Sérgio Melo.

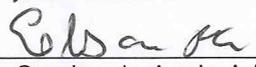
Brasília, 10 / 01 / 2013



Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos

CLEMLITON DA SILVA BARROS
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos
CONJUR/MMA

Coordenadora-Geral de Atos, Contratos e Ajustes

DISTRIBUIÇÃO	Assessoria Técnica
Efetuei a entrega dos presentes autos ao seu destinatário em 10 / 01 / 2013  _____ Servidor do Serviço de Apoio Administrativo	Nome: _____ Data: ____ / ____ / 201__

RECEBIMENTO	DEVOLUÇÃO
Recebi os presentes autos. Brasília, ____ / ____ / ____ _____ Advogado(a)	Encaminho os presentes autos à Coordenação-Geral, com: _____ _____ _____ Brasília, ____ / ____ / 201__ _____ Advogado(a)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 61 /2013/CGAJ/CONJUR/MMA/scm

PROCESSO N. 02000.002302/2012-90

INTERESSADO: Órgãos Estaduais de Meio Ambiente e CONAMA

ASSUNTO: Resolução CONAMA. Licenciamento Ambiental de parques eólicos

REF.: Nota Informativa n. 017/2012/DLAA/SMCQ

(26.6)

EMENTA: CGAJ. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PA
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMB.
(CONAMA).

I - Dispõe sobre o licenciamento ambiental de pa
eólicos n superfície terrestre.

II - Pença dos requisitos do ato administr
Análisrídica.

I - RELATÓRIO

O Departamento de Apoio ONAMA, órgão deste Ministério do Ambiente que exerce a função de *Seria Executiva do Conselho*, encaminha Consultoria Jurídica, para análise e parecer jurídico, proposta de Resolução encaminhada ao Conselho Nacional do Ambiente (CONAMA), que tem por objeto dispor sobre o licenciamento ambiental rques eólicos em superfície terrestre e outras providências.

2. A Nota Informativa n. 187/2012/CONAMA/SECEX/MMA faz referência à proposta de Resolução de fls. 3 a 9, enviada pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler, por meio do Ofício FEPAM/GAB n. 11755/2012, de 5 de outubro de 2012.

3. O DCONAMA solicitou a manifestação desta Consultoria sobre a proposta de Resolução, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de parques eólicos em especial quanto à capacidade de instalação do empreendimento. O proponente (FEPAM), destaca que o tema merece consideração à luz do Decreto Complementar n. 140, de 8 de dezembro de 2011, da Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, e do § 2º do artigo 12 do Regimento Interno do CONAMA.

4. Esta CONJUR solicitou ao Departamento de Apoio ao Meio Ambiente a análise e manifestação da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental (SMCQ) quanto ao histórico de tramitação.

da matéria, quanto a sua participação nas discussões que culminaram no envio da Resolução de fls. 3 a 9, bem como quanto ao mérito da proposta, agregando informações que entender pertinentes. Tal solicitação foi atendida através da Nota Informativa n. 017/2012/DLAA/SMCQ (fl. 15/60).

É, em síntese, o relatório.

APRESENTAÇÃO JURÍDICA

Passo à análise jurídica do ato, sem considerações sobre a conveniência e oportunidade, mérito do ato que não se insere na competência desta Consultoria Jurídica. Para tanto, delimitar-se-á o respeito do legal das atribuições do CONAMA, sua natureza jurídica e de seus atos normativos — dentro do poder regulamentar da Administração Pública, especialmente, no presente caso, a modalidade de Resolução, considerando apenas a esfera técnica de atuação do Conselho, livre da análise desta CONJUR.

A competência do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, integrante do SISNAMA, é definida pela Lei n. 6.938/81, que o coloca como órgão consultivo e deliberativo com finalidades próprias, *verbis*:

Art 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

[...]

II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

E, no presente caso, a competência do CONAMA para o estabelecimento de normas sobre licenciamento ambiental, tal como na Resolução em questão, encontra-se fundamentada no permissivo constante do artigo 8º da Lei n. 6.938/81, *in verbis*:

Art. 8º Compete ao CONAMA:

I - estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

II - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional. (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1989)



9. Não se pode olvidar que a previsão de regras de controle ambiental encontra previsão no artigo 225 da Constituição. *Verbis*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

[...]

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

10. A **forma** do ato normativo em questão (Resolução), em se tratando de norma sobre licenciamento ambiental, encontra-se correta, haja vista que se coaduna com o Regimento Interno do CONAMA (Portaria MMA n. 452, de 17 de novembro de 2011):

Art. 10. São atos do CONAMA:

I - Resolução:

a) quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

b) quando determinar, se julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional;

11. No entanto, entendo que a proposta de Resolução, no presente caso, deve ser de iniciativa, ou ao menos ratificada, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do que dispõe a Lei n. 6.938/81, o Decreto n. 99.274/90 e a Portaria MMA n. 452/2011, *in verbis*:

LEI N. 6.938/81:

Art. 8º Compete ao CONAMA:

I - estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA;

DECRETO N. 99.274/90:



Art. 7º Compete ao CONAMA: (Redação dada pelo Decreto nº 3.942, de 2001)

I - estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e supervisionada pelo referido Instituto; (Redação dada pelo Decreto nº 3.942, de 2001)

PORTARIA MMA N. 452/2011:

Art. 12. As propostas de resolução deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva do CONAMA por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

(...)

§3º Proposta de deliberação sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida deverá ser analisada preliminarmente pelo IBAMA, a quem cabe encaminhá-la à Secretaria Executiva no prazo máximo de 45 dias.

12. É de bom alvitre consignar que a matéria (projetos de parques eólicos), objeto da proposta de Resolução, “não está isenta de impactos ambientais negativos”, sendo, portanto, efetiva ou potencialmente poluidora, conforme exposto na Nota Informativa n. 017/2012/DLAA/SMCQ (fl. 15 verso).

13. Por outro lado, os eventuais empreendimentos (parques eólicos) deverão ser supervisionados pelo IBAMA, nos termos do que dispõe o artigo 2º da Lei n. 7.735/1989, *in verbis*:

Art. 2º É criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de: (Redação dada pela Lei nº 11.516, 2007)

I - exercer o poder de polícia ambiental; (Incluído pela Lei nº 11.516, 2007)

II - executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; e (Incluído pela Lei nº 11.516, 2007)

14. Do exposto, vislumbra-se que a iniciativa da presente proposta de Resolução deve ser de iniciativa, ou ao menos ratificada, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do que dispõe o artigo 8º, I, da Lei n. 6.938/81, o artigo 7º, I, do Decreto n. 99.274/90, e o artigo 12, § 3º, da Portaria MMA n. 452/2011.



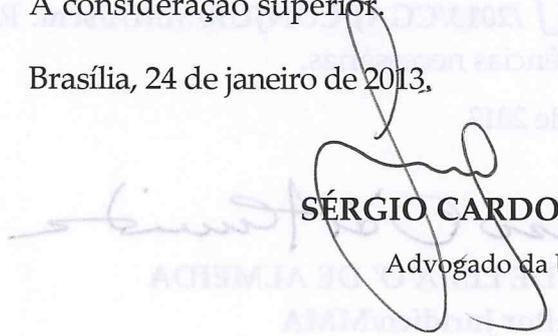
III CONCLUSÃO

15. **Ante o exposto**, no exercício das atribuições previstas na LC n. 73/1993, vislumbro óbice jurídico à apreciação do presente projeto de Resolução pelo CONAMA, que se enquadra na competência normativa do Conselho, mas que apresenta vício de proposição, devendo a proposta ser de iniciativa, ou ao menos ratificada, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do que dispõe o artigo 8^a, I, da Lei n. 6.938/81, o artigo 7^o, I, do Decreto n. 99.274/90, e o artigo 12, § 3^o, da Portaria MMA n. 452/2011.

16. Assim, sugiro o retorno dos autos ao **Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente-DCONAMA**, para remessa dos presentes autos ao IBAMA para **análise, modificação ou ratificação da presente proposta de Resolução.**

À consideração superior,

Brasília, 24 de janeiro de 2013,


SÉRGIO CARDOSO MELO

Advogado da União



De acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 25 de janeiro de 2013

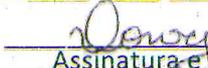

Clemilton da Silva Barros
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos

DESPACHO/CONJUR/MMA/Nº 090/2013

Aprovo o PARECER Nº 61/2013/CGAJ/CONJUR/MMA/scm. Remetam-se os autos ao DCONAMA, para providências necessárias.

Brasília, 28 de janeiro de 2013


JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA
Consultor Jurídico/MMA

<p>Consultoria Jurídica Serviço de Apoio Administrativo TERMO DE REMESSA Nesta data faço a remessa dos presentes autos à(o) <u>DCONAMA</u> Brasília <u>28/01/2013</u> As <u>10</u> : <u>55</u>  Assinatura e Carimbo</p>
--



J. Clarisse,
solicitando preparar Ofício
ao IBAMA.

29/01/2013

Mariana Mandarino
Matr. 1413889
Diretora
SECRETARIA/SECEX/MMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

DESPACHO N.º 022 /2013/DCONAMA/SECEX/MMA
REF: Processo nº 02000.002302/2012-90 – Volume I
ASS: Proposta de Resolução sobre licenciamento de Parques Eólicos

Sr. Volney Zanardi Júnior, Presidente do IBAMA

1. Faço menção à proposta de Resolução encaminhada pela FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler/RS, sobre o licenciamento ambiental de parques eólicos.
2. Considerando a competência do IBAMA para a propositura de normas e critérios para o licenciamento ambiental, prevista no art. 8º, inc. I, da Lei nº 6938/81 c/c o art. 7º, inc. I, do Decreto nº 99274/90, a matéria foi encaminhada à CONJUR do MMA, conforme Nota Informativa nº 187/2012/DCONAMA/SECEX/MMA.
3. Por conseguinte, a Consultoria Jurídica encaminhou o processo a área técnica da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental – SMCQ, a fim de que fossem juntadas informações sobre discussões do mesmo tema havidas anteriormente.
4. Nesse sentido, foram acostados aos autos as informações de fls.15 à 61, tendo o processo retornado à CONJUR, que por sua vez se manifestou no sentido de que fosse realizada apreciação da proposta para ser ao menos ratificada pelo IBAMA, considerando a competência supra, para continuidade do trâmite processual no CONAMA.
5. Assim, encaminho o presente processo ao IBAMA para análise da proposta encaminhada e manifestação quanto ao encampamento dessa ou sua ratificação para tramitação dos autos neste Conselho.

Brasília, 31 de janeiro de 2013.


Adriana Sobral Barboza Mandarinino
Diretora





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 – Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 – Brasília/DF – www.ibama.gov.br

Processo nº 02000.002302/2012-90

Interessado: Governo do Rio Grande do Sul - FEPAM

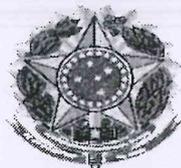
Assunto: Licenciamento Ambiental de Parques Eólicos – 1º Volume

À DILIC,

Encaminhe-se para manifestação.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013


HELIO SYDOL
Chefe de Gabinete
IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 – Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 – Brasília/DF – www.ibama.gov.br

Folha Nº 70
Proc. Nº 111
Subscrição

Processo nº 02000.002302/2012-90

Interessado: Governo do Rio Grande do Sul – FEPAM

Assunto: Licenciamento Ambiental de Parques Eólicos – 1º Volume

À DILIC

Tendo em vista que o Processo nº 02001.0061841/2010-17, mencionado à fl. Nº 69 (verso), referente a revogação da Portaria conjunta MMA/IBAMA nº 259, de 07/08/09, tratam do Licenciamento Ambiental e da competência para dispor sobre segurança, meio ambiente e saúde e participação das centrais sindicais majoritárias no processo de licenciamento.

Enquanto que, no presente processo, o CONAMA solicita análise de proposta de Resolução encaminhado pela FEPAM, sobre o Licenciamento Ambiental de Parques Eólicos, assim, restitua-se para análise e demais considerações.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013

HELIO SYDOL

Chefe de Gabinete da Presidência do IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental



DESPACHO 007510/2013 DILIC/IBAMA

*Do CONAMA,
de acord
05/04/13*

Brasilia, 05 de abril de 2013

A(o) Gabinete da Presidência

*Volney Zanetti Júnior
Diretor do IBAMA*

Assunto: **Licenciamento Ambiental de parques Eólicos. Proposta de resolução para o CONAMA.**

Em atendimento ao Despacho nº 022/2013/DCONAMA/SECEX/MMA, que solicita apreciação de proposta de Resolução referente ao licenciamento ambiental de parques eólicos para ratificação pelo IBAMA visando à continuidade do trâmite processual no CONAMA, apresento as seguintes considerações:

1. A proposta, ainda que apresentada ao CONAMA pela FEPAM/RS, foi elaborada sob coordenação e orientação do Ministério de Meio Ambiente, por meio do seu Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental, em conjunto com grupo de representantes de órgãos licenciadores;
2. Para elaboração da proposta foram realizadas pelo MMA reuniões e vistas técnicas, além de ampla pesquisa quanto aos procedimentos para o licenciamento e impactos potenciais da atividade;
3. Pelas características de localização e porte desta tipologia, a competência para o licenciamento ambiental é predominantemente dos estados;
4. O Ministério responsável pelo planejamento energético e a Agência responsável pelos leilões de energia foram ouvidos na elaboração da proposta;
5. O licenciamento é instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente, assunto que constitui área de competência do Ministério de Meio Ambiente - Lei 10683/2003.

Sendo a proposta elaborada sob coordenação do órgão competente, o MMA, sugere-se o prosseguimento da avaliação técnica no âmbito do CONAMA, momento em que o IBAMA poderá apresentar eventuais contribuições de mérito técnico.

Gisele Dam Forattini
GISELA DAMM FORATTINI
Diretor(a) do(a) DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Gabinete da Presidência

DESPACHO 007692/2013 GABIN/PRESI/IBAMA

Brasilia, 08 de abril de 2013

A(o) Departamento de Apoio Ao Conama

Assunto: Licenciamento ambiental de parques eólicos. Proposta de Resolução do Conama

1. Em devolução, remeto o processo com o de acordo do Presidente do Ibama ao Despacho 007510/2013 DILIC/IBAMA.


VERONICA MARQUES TAVARES
Assessor(a) do(a) GABIN/PRESI/IBAMA